



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

(X) **MEDIDAS PRELIMINARES** () PROPOSTA DE MÉRITO () CONTAS ILIQUIDÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO n. 1054135

PARTES: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais – SEE/MG e Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, no município de Januária/MG

OBJETO: Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Secretária de Estado de Educação por meio das Portarias SEE 618, 619 e 620 de 9 de junho de 2017, em decorrência de irregularidades na execução de diversos Termos de Compromisso

ANO DE REFERÊNCIA: 2018

DATA DE AUTUAÇÃO: 25/10/2018

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (fl. 234, anexo 14)

NOME: Daniel Rodrigues Uchôa (fls. 176 e 177), anexo 11.

CPF: 049.457.396-17

ENDEREÇO: **Endereço Residencial:** Rua São Joaquim, s/n, Distrito – São Joaquim, Januária – MG, CEP: 39.488-000, **Endereço Profissional:** Rua Milton Sá, nº 133 – Bairro Cerâmica = Januária - CEP: 39.480-000 e **Endereço Profissional:** Escola Estadual Fazenda Santa Catarina, Município – Chapada Gaúcha, Januária – MG, CEP: 39.314-000, telefone: (38) 9892-7776/9934-3979.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

VALOR DO DÉBITO: R\$114.610,68, fl. 234, Anexo 14, e conforme MEMO.SPF/CTCE Nº 083/2018, datado de **04/09/2018**, (fl. 234, anexo 14).

Período de Gestão – **08/10/2013 a 31/12/2015**.

NOME: Marly Ribeiro Pacheco Silva

CPF: 802.477.846-72

ENDEREÇO: **Endereço Residencial:** Rua Milton Sá, nº 133 – Bairro Cerâmica = Januária - CEP: 39.480-000 e **Endereço Profissional:** Escola Estadual Simão Vianna da Cunha Pereira, Rua Itapiracaba, s/n – Bairro Cerâmica – Januária – CEP: 39.480-000.

VALOR DO DÉBITO: R\$113.351,76, fl. 234, Anexo 14, e conforme MEMO.SPF/CTCE Nº 083/2018. (fl. 234, anexo 14).

Período de Gestão – **02/2007 a 12/2015**.

NOME: Maria Divina Pereira Santos

CPF: 087.625.106-81

ENDEREÇO: **Endereço Residencial:** Rua Joaquim, s/nº - São Joaquim – Januária CEP: 39.488-000 e **Endereço Profissional:** Escola Estadual de São Joaquim atual EE José Manoel Cirino, Rua Santa Maria, s/n - São Joaquim - Januária - CEP: 39.488-000.

VALOR O DO DÉBITO: R\$106.028,98, fl. 234, Anexo 14, e conforme MEMO.SPF/CTCE Nº 083/2018.

Período de Gestão – **02/2007 a 12/2016**.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de procedimentos de TCE instaurados pela Secretária de Estado da Educação – SEE/MG por meio das Portarias SEE 618, 619 e 620, todas datadas de 09/06/2017, respectivamente, às fls. 5, 18 e 31 do volume 1.

Essas Portarias foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 10/06/2017, e tinham como objeto apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da omissão no dever de prestar contas, visto a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resultasse dano ao erário, em decorrência de irregularidades na execução de Termos de Compromisso 709477/2013, 739168/2014, 742256/2014, 773019/2015, 776356/2015, 777305/2015, 781971/2015, 784390/2015 e 788482/2015 (TCE 009/2017); 697207/2013, 697773/2013, 699893/2013 e 731728/2014 (TCE 010/2017); e 705782/2013 e 735592/2014 (TCE 011/2017), celebrados entre o Estado e a Caixa Escolar Vitor Rodrigues Lopes.

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Da Tomada de Contas Especial 009/2017 – Portaria 618/2017

Refere-se aos Termos de Compromisso 709477/2013, 739168/2014, 742256/2014, 773019/2015, 776356/2015, 777305/2015, 781971/2015, 784390/2015 e 788482/2015.

2.1.1. Termo de Compromisso 709477/2013 (fls. 13/14 do anexo 1)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
22/03/2013	Aquisição de material de consumo e/ou serviços para atender demanda da Educação Básica-PROETI	9.000,00 (em 4 parcelas: R\$2.250,00, em 24/04/2013; R\$2.250,00, em 14/05/2013; R\$2.250,00, em 13/08/2013; R\$2.250,00, em 05/12/2013)	Até 31/12/2013	31/01/2014

Em 29/04/2014, o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, Presidente da Caixa Escolar, encaminhou a prestação de contas para a Superintendência Regional de Ensino – SER. Como faltaram elementos essenciais para aprovação das contas, a SRE-Januária expediu o e-mail de fl. 55 do anexo 1, de 20/5/2016, cobrando da Presidente da Caixa Escolar a documentação pertinente.

Em resposta, a Diretora da Caixa Escolar encaminhou o extrato bancário da conta corrente 40002-5 dos meses de janeiro a dezembro/2013, 2014 e 2015. Quanto à quantia de R\$4.500,00 não aplicada, ela explicou que não restou saldo na conta bancária e que “Constou cópias de cheques emitidos pelo diretor Daniel a sua esposa Maria Divina Pereira Santos, sem comprovação fiscal de fornecimento de produtos a esta escola, dentre eles os **cheques nº 850004, de 05/02/2014, no valor de R\$4.500,00**” (fl. 56 do anexo 1) e Cópia do cheque 850004 consta à fl. 57 do anexo 1.

A SRE/Januária, considerando que a documentação apresentada era insuficiente para análise das contas, ainda procedeu a outras cobranças junto à Caixa Escolar (fl. 58 do anexo 1), mas as contas apresentaram irregularidades, motivando a sua rejeição pelo ordenador de despesas em 30/6/2016 (fl. 66 do anexo 1).

De acordo com o parecer do colegiado escolar, foram utilizados **R\$4.500,00** por haver somente 1 (uma) turma de alunos PROETI na escola (fls. 27/28). O referido valor foi aplicado em despesas relativas à aquisição de material de consumo, conforme notas fiscais abaixo:

Fornecedor	Número	Data	Valor (R\$)	fl.	Cheque	
					Número	Data
Santos e Sá Ltda.	000.002.582	21/6/2013	2.250,00	47/49 do anexo1	850001 (fl. 50)	21/06/2013
	000.003.460	21/01/2014	2.250,00	51/53 do anexo 1	850003 (fl. 54)	21/02/2014
Total			4.500,00			

2.1.2. Termo de Compromisso 739168/2014 (fls. 67/68 do anexo 1)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
24/03/2014	Alimentação escolar	5.600,00 (em 10 parcelas de R\$560,00: em 08/04/2014, 10/04/2014, 20/05/2014, 05/06/2014, 07/07/2014, 08/08/2014, 03/09/2014, 07/10/2014, 06/11/2014 e 05/12/2014)	Até 31/12/2014	31/01/2015

Em 11/03/2015, extemporaneamente, o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, Presidente da Caixa Escolar, encaminhou a prestação de contas para a Superintendência Regional de Ensino – SER/Januária.

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 102 do anexo 1), os recursos foram gastos parcialmente para aquisição de gêneros alimentícios, totalizando **R\$4.480,00**, conforme notas fiscais seguintes:

Fornecedor	Número	Data	Valor (R\$)	fl.	Cheque	
					Número	Data
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.027	07/09/2014	1.120,00	114 do anexo 1	850009 (fl. 105)	08/09/2014
	000.000.031	13/10/2014	1.120,00	116 do anexo 1	850012 (fl. 105)	14/10/2014
	000.000.034	10/11/2014	560,00	118 do anexo 1	850014 (fl. 105)	11/11/2014
	000.000.037	29/12/2014	560,00	120 do anexo 1	850015 (fl. 104)	29/12/2014
	000.000.024	05/08/2014	1.120,00	122 do anexo 1	850007 (fl. 104)	08/08/2014
Total			4.480,00			

Como faltaram elementos essenciais para aprovação das contas, a SRE-Januária expediu o e-mail de fl. 125 do anexo 1, de 20/5/2016, cobrando da Presidente da Caixa Escolar a documentação pertinente, para prosseguimento da análise do processo.

Em resposta, a Diretora da Caixa Escolar encaminhou os extratos bancários da conta 40.002-5, e explicou que “Não foram encontrados documentos que evidenciem a **devolução de R\$1.120,00**” e que não havia saldo disponível desse recurso na conta para devolução. Acrescentou que “esta Caixa Escolar não aprova os pagamentos feitos através de cheques nominiais pelo Diretor Daniel a sua esposa e então professora Maria Divina Pereira Santos, pessoa **não** fornecedora de produtos e/ou serviços a esta Escola” (fl. 126 do anexo 1).

A SEE ainda procedeu a outras cobranças (fl. 127 do anexo 1), mas os esforços foram insuficientes para regularização das contas, motivando a rejeição pelo ordenador de despesas em 30/6/2016 (fl. 134 do anexo 1).

2.1.3. Termo de Compromisso 742256/2014 (fls. 135/136 do anexo 1)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
31/03/2014	Beneficiar aluno de tempo integral com alimentação escolar	3.200,00 (em 2 parcelas: R\$1.600,00, em 20/05/2014; e R\$1.600,00, em 22/08/2014)	31/12/2014	31/01/2015

Em 11/03/2015, extemporaneamente, o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, Presidente da Caixa Escolar, encaminhou a prestação de contas para a Superintendência Regional de Ensino – SRE.

De acordo com o parecer do colegiado escolar, foram utilizados **R\$1.600,00** (fl. 150 do anexo 1). O referido valor foi aplicado em despesas relativas à aquisição de gêneros alimentícios, conforme nota fiscal abaixo:

Fornecedor	Número	Data	Valor (R\$)	fl.	Cheque	
					Número	Data
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.030	08/09/2014	1.600,00	157 do anexo 1	850011 (fl. 159)	08/09/2014
Total						

Como faltaram elementos essenciais para aprovação das contas, a SRE-Januária expediu o e-mail de fl. 161 do anexo 1, de 23/5/2016, cobrando da Presidente da Caixa Escolar a documentação pertinente.

Em resposta, a Diretora da Caixa Escolar encaminhou os extratos bancários da conta 40.002-5, de maio/2014 até maio/2016 e cópias de cheque. Explicou que “não foram localizados os orçamentos referentes ao processo, nem documentos que evidenciem **a devolução de metade do recurso, R\$1.600,00**”. Acrescentou que “esta Caixa Escolar não comprova os gastos que foram feitos através de cheques à professora Maria Divina Pereira Santos, pessoa **não** fornecedora de produtos e/ou serviços a esta Escola” (fl. 162 do anexo 1).

A SEE ainda procedeu a outras cobranças (fl. 163 do anexo 1), mas os esforços foram insuficientes para regularização das contas, motivando a sua rejeição pelo ordenador de despesas em 30/6/2016 (fl. 169 do anexo 1).

2.1.4. Termo de Compromisso 773019/2015 (fls. 91/92 do anexo 2)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
11/03/2015	Alimentação escolar	15.740,00 (em 38 parcelas, durante o período de março a novembro/2015, discriminadas às fls. 174/175 do anexo 1)	Até 31/03/2016	01/05/2016
TERMO ADITIVO (fl. 33 do anexo 2)				
13/05/2015	Alterou metas pactuadas e aumentou o valor do TC	8.880,00 (em 18 parcelas, durante o período de junho a novembro/2015, conforme fls. 34/87 do anexo 2)	---	---

Vencido o prazo para prestação de contas, e como a documentação pertinente não foi encaminhada à SEE, a SER/Januária encaminhou e-mail em 19/05/2016 para a Presidente da Caixa Escolar cobrando o seu envio (fl. 88 do anexo 2).

Em resposta, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Mello respondeu à SER/Januária, informando que havia encontrado documentos fiscais relativos ao valor de R\$15.750,00 e os encaminharia à SEE (fl. 89 do anexo 2), o que ocorreu em 25/05/2016.

Dentre os documentos, constaram cópia da Ata de reunião do Colegiado Escolar em 25/05/2016 (fl. 96 do anexo 2) e parecer do referido órgão opinando desfavoravelmente à aprovação das contas (fl. 97 do anexo 2).

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 100 do anexo 2), o valor de **R\$15.740,00** foi utilizado para o pagamento do seguinte fornecedor:

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.041	25/05/2015	1.101,80	108 do anexo 2	850027 (fl. 147)	25/05/2015
	000.000.042	25/05/2015	472,20	109 do anexo 2	850026 (fl. 146)	25/05/2015
	000.000.043	29/05/2015	1.101,80	110 do anexo 2	850028 (fl. 148)	29/05/2015
	000.000.044	29/05/2015	472,20	111 do anexo 2	850029 (fl. 149)	29/05/2015
	000.000.045	09/07/2015	1.101,80	112 do anexo 2	850036 (fl. 113)	10/07/2015
	000.000.046	09/07/2015	472,20	114 do anexo 2	850035 (fl. 113)	10/07/2015
	000.000.047	31/07/2015	1.101,80	116 do anexo 2	850042 (fl. 117)	31/07/2015
	000.000.048	31/07/2015	472,20	118 do anexo 2	850041 (fl. 117)	31/07/2015
	000.000.049	31/07/2015	1.101,80	120 do anexo 2	850045 (fl. 121)	31/08/2015
	000.000.050	31/08/2015	472,20	122 do anexo 2	850044 (fl. 121)	31/08/2015
	000.000.052	29/09/2015	1.101,80	124 do anexo 2	850016 (fl. 125)	29/09/2015
	000.000.053	29/09/2015	472,20	126 do anexo 2	850017 (fl. 125)	29/09/2015
	000.000.054	22/11/2015	2.203,60	128 do anexo 2	850059	
	000.000.055	22/11/2015	944,40	129 do anexo 2	850056 (fl. 150)	23/11/2015
	000.000.056	11/12/2015	2.203,20	130 do anexo 2	850064 (fl. 152)	14/12/2015
	000.000.057	11/12/2015	944,40	131 do anexo 2	850063 (fl. 151)	14/11/2015
total			15.739,60			

A SRE-Januária analisou a documentação e constatou inconsistências (fl. 132 do anexo 2) e solicitou à Presidente da Caixa Escolar as seguintes providências: - devolução do valor total de R\$9.536,22 (R\$8.880,00 mais correção de R\$656,22); - declaração dos responsáveis pelo recebimento dos materiais e/ou serviços; - cópia dos cheques 850026, 850027, 850028, 850029, 850056, 850064 e 850063; - extrato bancário da conta corrente de janeiro e fevereiro/2015, e janeiro a junho/2016; - extrato bancário da aplicação financeira de janeiro/2015 a junho/2016.

Em resposta, a Presidente da Caixa Escolar enviou à SRE-Januária o Ofício 61/2016 (fl. 145), acompanhada de documentos relativos à prestação de contas do referido TC.

Como as contas não foram regularizadas, elas foram rejeitadas pelo ordenador de despesas em 30/06/2016 (fl. 169 do anexo 1).

2.1.5. Termo de Compromisso 776356/2015 (fls. 158/159 do anexo 2)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
06/05/2015	Contratação de internet banda larga, ADSL, satélite e/ou rádio	9.600,00 (repassado em 11/06/2015)	Até 31/07/2016	31/08/2016



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Em 09/06/2016, dentro do prazo pactuado, a Diretora da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, Presidente da Caixa Escolar à época, prestou as contas do referido termo de compromisso, conforme fl. 163 do anexo 2.

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 166 do anexo 2), o valor de **R\$9.600,00** foi utilizado para acobertar as seguintes despesas:

fornecedor	Número NFS-e	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
UAICOM Internet Ltda.	201500000000297	19/06/2015	960,00	177 do anexo 2	850033 (fl. 211)	19/06/2015
	201500000000306	20/07/2015	960,00	178 do anexo 2	850038 (fl. 179)	19/07/2015
	201590000000008	19/08/2015	960,00	180 do anexo 2	850050 (fl. 210)	21/09/2015
	201590000000023	23/09/2015	960,00	181 do anexo 2	850053 (fl. 182)	23/09/2015
	201590000000034	19/10/2015	960,00	183 do anexo 2	850018 (fl. 184)	19/10/2015
	201590000000048	19/11/2015	960,00	185 do anexo 2	850060 (fl. 209)	02/12/2015
	201590000000066	21/12/2015	960,00	186 do anexo 2	850062 (fl. 208)	30/12/2015
	201600000000006	19/01/2016	960,00	187 do anexo 2	850081 (fl. 188)	08/04/2016
	201600000000016	22/02/2016	960,00	189 do anexo 2		
	201600000000028	21/03/2016	960,00	191 do anexo 2		
total			9.600,00			

Apesar do quadro acima demonstrar a aplicação integral dos recursos repassados pela Secretaria à Caixa Escolar, foi apontado no Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto que as duas últimas notas fiscais não foram pagas em razão dos cheques 850082 e 850083 terem sido devolvidos por falta de saldo suficiente na conta corrente.

Após conferência da prestação de contas, a SRE/Januária constatou inconsistências e solicitou a complementação da documentação (cópia dos cheques 850033, 850050, 850060 e 850062), visando o prosseguimento da análise do processo (fl. 205 do anexo 2), o que foi prontamente atendido pela Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo (fls. 206/211 do anexo 2).

Ante a não utilização integral dos recursos, a SRE/Januária solicitou em 30/06/2016 a devolução dos recursos remanescentes, que, corrigidos até aquela data, correspondiam a R\$2.108,54 (fl. 3 do anexo 3).

A Diretora da escola respondeu que a conta corrente não tinha saldo suficiente para fazer a devolução e que “muitos cheques foram emitidos pelo gestor Daniel, nominais a sua esposa, Maria Divina Pereira Santos, pessoa que não fornecedora de serviços ou produtos a esta escola” (fl. 6 do anexo 3).

Em abril/2016, o Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Educacional de Ensino/Januária emitiu o relatório de fls. 6/14 do anexo 4, no qual descreve as irregularidades na movimentação dos recursos repassados à Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes da E.E. Maria Rosa Nunes. Dentre elas, consta a especificação de despesas pendentes de pagamento.

O gestor da Caixa Escolar à época, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, arguido pela SRE/Januária sobre as irregularidades apontadas, informou, segundo relatado à fl. 23 do anexo 4, que usou recursos para “quitação de pendências anteriores relativas a gestões anteriores”, e que os cheques emitidos em nome de sua esposa eram para efetuar “o pagamento de Notas Simples de dívida herdadas por gestões anteriores e que se sentia pressionado por muitos”.

O ordenador de despesas da SRE/Januária, em 01/07/2016, deu parecer pela não aprovação das contas do TC 776356/2016 (fl. 157 do anexo 2).

2.1.6. Termo de Compromisso 777305/2015 (fls. 15/16 do anexo 3)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
18/05/2015	Recursos para manutenção, custeio e conservação da unidade escolar	32.320,00 (em 3 parcelas: R\$11.318,00, em 09/06/2015; R\$6.424,00, em 07/07/2015; R\$10.078,00, em 18/11/2015; e R\$4.500,00, em 09/12/2015)	31/03/2016	01/05/2016

Vencido o prazo para prestação de contas, e como a documentação pertinente não foi encaminhada à SEE, a SRE/Januária encaminhou e-mail em 19/05/2016 para a Presidente da Caixa Escolar cobrando o seu envio (fl. 49 do anexo 3).

Em 30/05/2016, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo protocolou a prestação de contas na SRE/Januária (fl. 50 do anexo 3).

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 55 do anexo 3), somente o montante de **R\$5.916,00** foi utilizado para acobertar as seguintes despesas (com gás de cozinha, cópias xerográficas e itens de papelaria):

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Joseane Sandra Mendes Parrela	000.000.101	10/08/2015	966,00	60 do anexo 3	850043 (fl. 61)	10/08/2015
Alex Sandra Mendes Parrela	529	09/09/2015	1.250,00	62 do anexo 3	850046 (fl. 63)	09/09/2015
	558	24/09/2015	1.200,00	64 do anexo 3	850052 (fl. 65)	24/09/2015
Santos e Sá Ltda.*	000.005.210	09/09/2015	2.500,00	66 do anexo 3	850048 (fl. 68)	10/09/2015
total			5.916,00			

* Foi pago R\$1.200,00, apesar da NF ser de R\$1.250,00 (fl. 65 do anexo 3)

Foi justificado no referido relatório que os recursos restantes foram sacados da conta corrente em virtude de cheques nominais à Maria Divina Pereira Santos, para os quais não há comprovação de fornecimento de materiais e serviços.

Em abril/2016, o Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Educacional de Ensino/Januária emitiu o relatório de fls. 6/14 do anexo 4, no qual descreve as irregularidades na movimentação dos recursos repassados à Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes da E.E. Maria Rosa Nunes. Dentre elas, consta a especificação dos cheques debitados na conta bancária da Caixa Escolar, para os quais não encontraram documento comprobatório de despesa correspondente.

Segundo SRE/Januária, foram coletados depoimentos junto ao gestor dos recursos à época, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, de membros do Colegiado Escolar, de servidores e pais de aluno da referida unidade educacional. O Senhor Daniel explicou que utilizou os recursos para quitação de dívidas anteriores (fl. 11 do anexo 4).

Após conferência da prestação de contas, a SRE/Januária constatou inconsistências e solicitou à Presidente da Caixa Escolar a devolução dos recursos remanescentes, que, corrigidos até junho/2016, perfaziam a quantia de R\$28.996,84 (fl. 73 do anexo 3).

Em atendimento à solicitação da SRE/Januária, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo explicou que não havia saldo disponível na conta bancária para devolução (fl. 75 do anexo 3).

O ordenador de despesas da SRE/Januária, em 01/07/2016, deu parecer pela não aprovação das contas do TC 777305/2015 (fl. 14 do anexo 3).

2.1.7. Termo de Compromisso 781971/2015 (fls. 83/84 do anexo 3)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
21/08/2015	Compra de material de consumo e/ou serviços para atender demandas pedagógicas da escola	5.575,00 (em 10/09/2015)	Até 14/08/2016	14/09/2016

Em 23/05/2016, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo, Presidente da Caixa Escolar à época, protocolou a prestação de contas na SRE/Januária (fl. 89 do anexo 3).

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 91 do anexo 3), os recursos repassados pela SEE à Caixa Escolar não foram aplicados.

Assim, diante do informado na prestação de contas, a SRE/Januária solicitou à Presidente da Caixa Escolar a devolução integral dos recursos, que, em maio de 2016, perfaziam o montante de R\$5.967,10 (fl. 93 do anexo 3).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Em atendimento à solicitação da SRE/Januária, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo explicou que não havia saldo disponível na conta bancária para devolução (fl. 96 do anexo 3).

O ordenador de despesas da SRE/Januária, em 13/06/2016, emitiu parecer pela não aprovação das contas do TC 781971/2015 (fl. 82 do anexo 3).

2.1.8. Termo de Compromisso 784390/2015 (fls. 122/123 do anexo 3)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
11/09/2015	Alimentação escolar	1.410,00 (em 15/10/2015)	Até 31/03/2016	01/05/2016

Vencido o prazo para prestação de contas, e como a documentação pertinente não foi encaminhada à SEE, a SRE/Januária encaminhou e-mail em 19/05/2016 para a Presidente da Caixa Escolar cobrando o seu envio (fl. 128 do anexo 3).

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 134 do anexo 3), os recursos repassados pela SEE à Caixa Escolar não foram aplicados.

Assim, diante do informado na prestação de contas, a SRE/Januária solicitou à Presidente da Caixa Escolar a devolução integral dos recursos, que, em maio de 2016, perfaziam o montante de R\$1.501,51 (fl. 139 do anexo 3).

Em atendimento à solicitação da SRE/Januária, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo explicou que não havia saldo disponível na conta bancária para devolução (fl. 142 do anexo 3).

O ordenador de despesas da SRE/Januária, em 16/06/2016, emitiu parecer pela não aprovação das contas do TC 784390/2015 (fl. 121 do anexo 3).

2.1.9. Termo de Compromisso 788482/2015 (fls. 166/167 do anexo 3)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
19/10/2015	Aquisição de material de consumo e/ou serviços para atender demanda da Educação Básica – aquisição de kit esportivo	2.600,00 (em 20/11/2015)	Até 30/06/2016	30/07/2016

Em 23/05/2016, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo protocolou na SRE/Januária a prestação de contas do termo de compromisso em comento (fl. 175 do anexo 3B).

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 179 do anexo 3), os recursos repassados pela SEE à Caixa Escolar não foram aplicados.

Assim, diante do informado na prestação de contas, a SRE/Januária solicitou à Presidente da Caixa Escolar a devolução integral dos recursos, que, em maio de 2016, perfaziam o montante de R\$2.747,58 (fl. 184 do anexo 3).

Em atendimento à solicitação da SRE/Januária, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo explicou que não havia saldo disponível na conta bancária para devolução (fl. 187 do anexo 3).

O ordenador de despesas da SRE/Januária, em 13/06/2016, emitiu parecer pela não aprovação das contas do TC 788492/2015 (fl. 163 do anexo 3).

2.1.10. Dos achados relativos aos citados Termos de Compromisso – TCE 009/2017

Ficou evidenciado nos autos que, dos recursos repassados pela SEE/MG à Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, num total de **R\$93.925,00** (somatório dos Termos de Compromisso 709477/2013, 739168/2014, 742256/2014, 773019/2015, 776356/2015,

777305/2015, 781971/2015, 784390/2015 e 788482/2015), cujo gestor e signatário responsável por parte da conveniente foi o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, somente foi aplicada a quantia de **R\$39.916,00** (as notas fiscais somam R\$41.835,60, mas **R\$1.960,00** desse total não foram pagos porque os cheques emitidos não tinham fundos). Logo, os recursos não aplicados foram da ordem de **R\$54.009,00**.

Consta às fls. 22/24 do anexo 4 um Termo de Declarações, datado de 19/04/2016, onde foram discorridas explicações do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa para as irregularidades apuradas nas prestações de contas dos Termos de Compromisso, objetos da TCE 009/2017.

Em 25/04/2016, a Superintendente da SRE/Januária, por meio do ofício 058/2016, enviou ao Superintendente de Planejamento e Finanças o relatório de verificação preliminar de prestações de contas de Termos de Compromissos firmados entre a SEE/MG e a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, da E.E. Maria Rosa Nunes, dentre os quais aqueles objetos da TCE 010/2017, para orientações e medidas cabíveis (fls. 4/14 do anexo 4).

Tendo a Comissão de TCE realizado visita na SRE/Januária no período de 17 a 20/05/2016, ela verificou inconsistências nas prestações de contas de algumas caixas escolas, incluindo a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, e solicitou em 23/05/2016 à Superintendente Regional que adotasse as providências anotadas às fls. 41/42 do anexo 4, para dar subsídio aos seus trabalhos.

Também a SPF solicitou à SRE/Januária informações acerca dos fatos apurados nas caixas escolares de sua jurisdição, incluindo a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, conforme ofício 092/2016, às fls. 44/49 do anexo 4.

Em 27/06/2016, a Diretora da Caixa Escolar encaminhou à SRE/Januária comprovante de recolhimento de R\$167,54 relativo ao TC 740691/2014 (fls. 54/56 do anexo 4).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Em 28/06/2016, foi expedido o Ofício DAFI 81/2016, subscrito pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE/Januária, solicitando ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa o seu comparecimento à sede da superintendência até a data de 01/07/2016, para apresentação de documentos imprescindíveis à devida prestação de contas dos termos de compromissos, nos quais foi o gestor dos recursos (fl. 57 do anexo 2).

Em 01/07/2016, foi lavrado o Termo de Atendimento relativo à reunião ocorrida no Gabinete da SRE/Januária, onde compareceu o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, acompanhado de sua advogada, oportunidade em que lhe foi exposta a situação das prestações de contas dos termos de compromissos; de que elas estavam irregulares, haja visto que as diligências promovidas não lograram êxito em saneá-las. Foi-lhe apresentado o Auto de Apuração de Dano ao Erário de R\$99.762,31, onde ele é identificado como responsável pelo dano causado ao Estado (fls. 58/59 do anexo 4).

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa declarou que não tinha a intenção de quitar o débito, vez que não foi responsável pelo referido dano. Declarou que “todos os cheques nominais a sua esposa, Sra. Maria Divina Pereira, compensados em sua conta corrente, se deu pelo motivo da necessidade de quitação dos débitos direto às empresas que apresentaram as dívidas em nome da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, negando a emissão de documento fiscal” (fl. 59 do anexo 4).

Em 05/07/2016, a Diretora da SRE/Januária encaminhou à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG a documentação de todos os processos de prestação de contas, com análise finalizadas, referente aos termos de compromisso já listados, mediante o ofício 97/16 (fls. 65/66 do anexo 4).

Em 15/12/2016, os processos foram devolvidos à SRE/Januária, para nova análise, para acertos e conclusão dos trabalhos (Ofício 189/16, fls. 69/70 do anexo 4), que atendeu ao pleito reencaminhando os processos à SPF em 15/02/2017 (fl. 71 do anexo 4).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Em 30/05/2017, a Comissão de TCE encaminhou memorando à SPF, solicitando o registro do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa em Diversos Responsáveis em Apuração, pelo valor de R\$99.762,31, sendo R\$59.624,79,00 referente à TCE 009/2017 (fl. 73 do anexo 4).

Nesse sentido, após a adoção de medidas administrativas, visando a solução dos impasses, foi instaurado no âmbito da SEE o procedimento de TCE em 09/06/2017.

Em 26/06/2017, a USCI encaminhou aos setores competentes da SEE/MG (SRE/Januária, SPF e NUCAD/SEE) a Instrução Serviço USCI/SEE 01/2017, contendo sua conclusão pela procedência da denúncia dos fatos, visto que foram constatadas irregularidades na gestão do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, que ocasionaram dano ao patrimônio público, para as providências cabíveis, inclusive para adoção de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis apontados (Senhor Daniel Rodrigues Uchôa e Maria Divina Pereira Santos) (fls. 51/64 do anexo 4).

Em 09/06/2017, a USCI solicitou informações e documentos à SRE/Januária, com o intuito de apurar as irregularidades denunciadas (fls. 78/81 do anexo 4).

A SRE/Januária também foi diligenciada pela Comissão de TCE diversas vezes, para apresentação de documentos e informações (fls. 77/82 do anexo 4).

Em 05/01/2018, a SRE/Januária solicitou à Presidente da Caixa Escolar a devolução de saldo na conta bancária 18.493-7, ag. 0283-6, Banco do Brasil (fl. 235 do anexo 10), o que foi atendido conforme Ofício 03/2018, subscrito pela Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo (fl. 4 do anexo 11).

Compulsando os extratos bancários da conta 40.002-5, agência 0283-6, Banco do Brasil, de titularidade da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes (fls. 63 do anexo 1 e 125/163 do anexo 4), na qual os recursos dos Termos de Compromisso citados foram movimentados, em síntese, extraem-se os seguintes dados:

QUADRO I – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
01/04/2013	Saldo anterior		0,00
24/04/2013	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.250,00
	Tarifa de Fornecimento de Cheque	17,60	
14/05/2013	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.250,00
28/05/2013	Tarifa de Fornecimento de Cheque		17,60
21/06/2013	Cheque 850001	2.250,00	
13/08/2013	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.250,00
30/08/2013	Aplicação BB Renda Fixa LP 100	4.450,00	
05/12/2013	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.250,00
24/01/2014	Cheque 850003	2.250,00	
05/02/2014	Cheque compensado 850004	4.500,00	
	Resgate renda fixa		4.500,00
08/04/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
10/04/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		1.120,00
20/05/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		1.600,00
05/06/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
26/06/2014	Cheque compensado 850005	3.300,00	
04/07/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
14/07/2014	Cheque compensado 850006	1.120,00	
	Resgate renda fixa		50,00
15/07/2014	Resgate renda fixa		33,22
08/08/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		9.600,00
14/08/2014	Cheque 850008	7.000,00	
18/08/2014	Cheque compensado 850007	1.120,00	
22/08/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		1.600,00
01/09/2014	Aplicação BB Renda Fixa LP 100	3.703,22	
03/09/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
11/09/2014	Depósito		2.000,00
16/09/2014	Cheque compensado 850009	1.120,00	
	Cheque compensado 850011	1.600,00	
	Resgate renda fixa		160,00
23/09/2014	Cheque compensado 850010	1.350,00	
	Resgate renda fixa		1.350,00
07/10/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
15/10/2014	Cheque 850012	1.120,00	
	Resgate renda fixa		560,00
17/10/2014	Cheque compensado 850013	1.350,00	
	Resgate renda fixa		1.350,00
06/11/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
25/11/2014	Cheque compensado 850014	560,00	
05/12/2014	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		560,00
08/01/2015	Cheque compensado 850015	560,00	
29/01/2015	Depósito em dinheiro		3.900,00
30/01/2015	Aplicação renda fixa	3.900,00	
30/01/2015	Cheque compensado 850021	1.350,00	
	Cheque compensado 850022	1.350,00	
	Cheque compensado 850023	1.350,00	
	Resgate renda fixa		4.050,00
13/02/2015	Depósito on line		1.200,00
23/02/2015	Aplicação renda fixa	1.200,00	
	Cheque compensado 850024	1.350,00	
	Resgate renda fixa		1.350,00
24/02/2015	Resgate renda fixa		7,25
20/03/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
24/03/2015	Transferência	1.581,25	
01/04/2015	Cheque compensado 850025	1.350,00	
	Resgate poupança		1.350,00
22/04/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
08/05/2015	Transferência	1.574,00	

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
27/05/2015	Cheque compensado 850026	472,20	
	Cheque compensado 850027	1.101,80	
	Resgate poupança		1.574,00
29/05/2014	Cheque compensado 850028	472,20	
	Cheque compensado 850029	1.101,80	
	Resgate poupança		234,10
	Cheque devolvido sem fundos 850028		472,20
	Cheque devolvido sem fundos 850029		1.101,80
	Estorno resgate automático	234,10	
01/06/2015	Taxa BACEN devolução documento	0,35	
	Resgate poupança		0,35
02/06/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		888,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		888,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
08/06/2015	Transferência	4.238,00	
09/06/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		3.240,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.828,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		5.250,00
	Cheque 850030	6.000,00	
	Cheque 850031	6.000,00	
	Resgate poupança		682,00
11/06/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		9.600,00
	Cheque 850038	472,20	
	Cheque 850029	1.101,80	
12/06/2015	Transferência	8.026,00	
18/06/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
19/06/2015	Cheque 850032	5.000,00	
	Transferência	2.462,00	
	Resgate poupança		5.000,00
24/06/2015	Cheque compensado 850033	960,00	
	Resgate poupança		960,00c
29/06/2015	Cheque 850034	4.000,00	
	Resgate poupança		4.000,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.000,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.424,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.000,00
13/07/2015	Transferência	6.424,00	
	Cheque compensado 850035	472,20	
	Cheque compensado 850036	1.101,80	
	Cheque compensado 850037	3.000,00	
	Resgate poupança		4.574,00
15/07/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
17/07/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
20/07/2015	Transferência	2.462,00	
	Cheque compensado 850038	960,00	
	Resgate poupança		960,00
22/07/2015	Cheque compensado 850039	2.300,00	
	Resgate poupança		2.300,00
11/08/2015	Cheque 850041	472,20	
	Cheque 850042	1.101,80	
	Cheque compensado 850043	966,00	
	Resgate poupança		2.540,00
21/08/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
31/08/2015	Transferência	2.018,00	
02/09/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
08/09/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		6.000,00
09/09/2015	Cheque compensado 850044	472,20	
	Cheque compensado 850045	1.101,80	
	Cheque compensado 850046	1.250,00	
	Cheque compensado 850047	2.000,00	
10/09/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		5.575,00
	Cheque 850048	2.500,00	
17/09/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Cheque 850051	1.500,00	
18/09/2015	Transferência	5.213,00	
21/09/2015	Cheque compensado 850050	960,00	
	Resgate poupança		960,00
25/09/2015	Cheque compensado 850052	1.200,00	
	Resgate poupança		1.200,00
28/09/2015	Cheque compensado 850049	1.250,00	
	Cheque compensado 850053	960,00	
	Resgate poupança		2.210,00
02/10/2015	Depósito on line		250,00
05/10/2015	Cheque compensado 850054	5.995,00	
	Resgate poupança		5.745,00
15/10/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		1.410,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
20/10/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
22/10/2015	Transferência	3.428,00	
30/10/2015	Cheque compensado 850016	1.101,80	
	Cheque compensado 850017	472,20	
	Cheque compensado 850018	960,00	
30/10/2015	Resgate poupança		2.534,00
03/11/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
16/11/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.000,00
19/11/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.828,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		5.250,00
	Aplicação em poupança	13.428,00	
20/11/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		2.600,00
23/11/2015	Aplicação em poupança	2.600,00	
25/11/2015	Cheque compensado 850055	1.000,00	
	Resgate poupança		1.000,00
26/11/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
30/11/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		762,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		812,00
	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		444,00
	Aplicação em poupança	2.462,00	
01/12/2015	Cheque compensado 850056	944,40	
	Cheque compensado 850059	2.203,60	
	Resgate poupança		3.148,00
02/12/2015	Cheque 850057	5.000,00	
	Cheque compensado 850060	960,00	
	Resgate poupança		5.960,00
09/12/2015	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		4.500,00
10/12/2015	Cheque 850058	4.000,00	
16/12/2015	Cheque compensado 850063	944,40	
	Cheque compensado 850064	2.203,60	
	Resgate poupança		2.648,00
21/12/2015	Cheque 850061	4.500,00	
	Resgate poupança		4.500,00
30/12/2015	Cheque compensado 850062	960,00	
	Resgate poupança		960,00

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
11/04/2016	Cheque compensado 850081	960,00	
	Cheque compensado 850082	960,00	
	Cheque compensado 850083	960,00	
	Resgate poupança		1.298,37
	Cheque devolvido sem fundos 850082		960,00
	Cheque devolvido sem fundos 850083		960,00
	Estorno resgate poupança	1.298,37	
	Resgate poupança		960,00
12/04/2016	Taxa BACEN devolução documento	337,67	
	Resgate poupança		0,70
29/04/2016	Recebimento fornecedor (repasse SEE)		15.000,00

Pelo quadro I, verifica-se que: i) o total repassado pela SEE à Caixa Escolar referente aos termos de compromisso em comento foi de **R\$93.925,00**; ii) foram obtidos rendimentos financeiros num total de **R\$366,42**, de modo que os recursos geridos (receitas) pela Caixa Escolar somaram **R\$94.291,42**; iii) as despesas debitadas na conta corrente da Caixa Escolar, efetivamente financiadas com os recursos repassados, atingiu **R\$39.933,54**, sendo que **R\$17,54** se referem a tarifas bancárias (despesas vedadas pela legislação pertinente); iv) os extratos demonstraram o registro de **depósitos, sem origem determinada**, na conta da Caixa Escolar em 11/04/2014 (R\$2.000,00), em 29/01/2015 (R\$3.900,00), em 13/02/2015 (R\$1.200,00) e em 02/10/2015 (R\$250,00), totalizando **R\$7.350,00**; e v) foram compensados cheques na conta corrente da Caixa Escolar no período relativo aos termos de compromisso citados, num total de **R\$61.470,00**, nominais à esposa do Presidente da Caixa Escolar, Sra. Maria Divina Pereira Santos, **para os quais não foram apresentados documentos de despesas**, quais sejam:

QUADRO II – CHEQUES NOMINAIS À MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS

número	data	valor (R\$)	fl.
850004	05/02/2014	4.500,00	135 do anexo 4
850005	26/06/2014	3.300,00	139 do anexo 4
850006	14/07/2014	1.120,00	140 do anexo 4
850008	17/08/2014	7.000,00	85 do anexo 4
850030	08/06/2015	6.000,00	147 do anexo 3
850031	05/06/2015	6.000,00	146 do anexo 3
850032	17/06/2015	5.000,00	148 do anexo 3
850034	26/06/2015	4.000,00	149 do anexo 3
850037	09/07/2015	3.000,00	150 do anexo 3
850039	22/07/2015	2.300,00	151 do anexo 3
850047	09/09/2015	2.000,00	152 do anexo 3
850049	24/09/2015	1.250,00	119 o anexo 4
850051	11/09/2015	1.500,00	153 do anexo 3

número	data	valor (R\$)	fl.
850055	25/11/2015	1.000,00	157 do anexo 4
850057	02/12/2015	5.000,00	158 do anexo 4
850058	10/12/2015	4.000,00	158 do anexo 4
850061	21/12/2015	4.500,00	158 do anexo 4
total		61.470,00	

Os achados descritos também foram apontados pela SEE na conferência da prestação de contas dos termos de compromisso (fls. 6/14 e 61 do anexo 4 e 3/9 do anexo 5).

Em 25/04/2016, a Superintendente da SRE/Januária encaminhou ao Auditor Setorial o relatório de verificação preliminar, descrevendo as irregularidades encontradas nas prestações de contas e solicitando orientações quanto às medidas cabíveis (fl. 65 do anexo 5).

Ressalta-se que a Diretora da E.E. Fátima Ferreira Costa de Melo, em 20/05/2016, subscreveu o Ofício 37/2016, solicitou ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa um posicionamento quanto à utilização dos recursos recebidos pela Caixa Escolar em sua gestão (fl. 39 do anexo 4). No entanto, ele se recusou a receber o ofício, conforme relatado à fl. 40 do anexo 4 e descrito pela Comissão de TCE às fls. 110/111 do anexo 6, como segue:

3.4 Defesa

Certificamos que a gestora atual da Caixa Escolar Vitor Rodrigues Lopes, Sra. Fátima Ferreira, encaminhou ao ex gestor, Sr. Daniel Rodrigues Uchôa, o ofício nº 37/2016 datado de 20/05/2016, solicitando a regularização de pendências nos processos de prestação de contas.

Dentre os 05 (cinco) termos de compromissos relacionados no ofício nº 37/2016, 04 (quatro) são objeto desta tomada. Entretanto, o ex gestor, Sr. Daniel, não tomou conhecimento do teor da correspondência ao recusar o recebimento do mesmo, conforme descrito pela servidora Ester Oliveira Marques no rodapé do documento (folhas 656 e 657).

Em 28/06/2016, a SRE/Januária expediu o ofício DAFI 81/2016, dirigido ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, ex-Diretor da E.E. Maria Rosa Nunes, solicitando seu comparecimento à sede da superintendência até 01/07/2016, para apresentação dos

documentos imprescindíveis à devida prestação de contas dos termos de compromissos (fl. 7 do anexo 3).

O responsável notificado compareceu na SRE/Januária na data especificada, oportunidade em que lhe foi exposta a situação dos termos de compromissos firmados com a Caixa Escolar quando ele era seu Presidente; de que o valor total do dano apurado era de R\$99.762,31.

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa declarou que não tinha a intenção de quitar o débito, vez que não foi responsável pelo referido dano. Declarou que “todos os cheques nominais a sua esposa, Sra. Maria Divina Pereira, compensados em sua conta corrente, se deu pelo motivo da necessidade de quitação dos débitos direto às empresas que apresentaram as dívidas em nome da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, negando a emissão de documento fiscal” (fls. 8/9 do anexo 3).

Em 05/07/2016, a Diretora da SRE/Januária encaminhou à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG a documentação de todos os processos de prestação de contas referente aos termos de compromisso já listados, mediante o ofício 97/16 (fls. 65/66 do anexo 4).

A Unidade Setorial de Controle Interno – USCI, diante dos fatos denunciados pela SRE/Januária, solicitou à SRE/Januária em 22/09/2016 documentação complementar (fl. 76 do anexo 5).

Consta dos autos (fl. 98 do anexo 5) cópia do Ofício 89/2016, subscrito pela Diretora da E.E. Maria Rosa Nunes, comunicando ao Ministério Público Federal a existência de indícios de irregularidades na gestão financeira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes.

Em 30/05/2017, a Comissão de TCE encaminhou memorando à SPF, solicitando o registro do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa em Diversos Responsáveis em Apuração (fl. 73 do anexo 4).

Nesse sentido, após a adoção de medidas administrativas, visando a solução dos impasses, foi instaurado no âmbito da SEE o procedimento de TCE em 10/06/2017.

Em 26/06/2017, a USCI encaminhou aos setores competentes da SEE/MG (SRE/Januária, SPF e NUCAD/SEE) a Instrução Serviço USCI/SEE 01/2017, contendo sua conclusão pela procedência da denúncia dos fatos, visto que foram constatadas irregularidades na gestão do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, que ocasionaram dano ao patrimônio público (fls. 53/61 do anexo 5), para as providências cabíveis, inclusive para adoção de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis apontados (Senhor Daniel Rodrigues Uchôa e Maria Divina Pereira Santos).

Em 01/07/2017, a SRE/Januária lavrou o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE, pela falta de comprovação de aplicação de recurso (fl. 162 do anexo 3).

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa foi notificado pela Comissão de TCE em 31/10/2017 sobre a instauração do procedimento administrativo, e informado de que ele havia sido identificado como responsável pelo dano ao erário no valor de R\$70.918,04. Na ocasião, foram solicitadas explicações sobre a origem dos depósitos na conta corrente 40.002-5 (fl. 65 do anexo 6).

Em 28/03/2018, as Senhoras Marly Ribeiro Pacheco Silva (ex-Tesoureira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes) e Maria Divina Pereira Santos foram também notificadas pela Comissão de TCE (fls. 76 e 79 do anexo 6).

Os responsáveis notificados não se manifestaram.

Ressalta-se que, para o Termo de Compromisso 709477/2013, este tinha como responsável signatário o Senhor Leonardo Francisco da Silva. Todavia, os comprovantes de despesas demonstram que a gestão dos recursos ficou a cargo do seu sucessor, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa.

Face ao todo exposto, esta Unidade Técnica depreende que, até então, restou configurado o dano ao erário estadual, cuja responsabilidade pode ser atribuída ao gestor dos recursos e signatário dos Termos de Compromisso, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, Presidente da Caixa Escolar à época. Subsidiariamente, a responsabilidade também poderá ser irrogada à Senhora Maria Divina Pereira Santos, à qual foram emitidos os cheques discriminados no quadro II deste relatório, bem como à Senhora Marly Ribeiro Pacheco Silva (Tesoureira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes à época, que assinou os cheques elencados no quadro II).

2.1.11. Da Tomada de Contas Especial

A Comissão de TCE, após proceder à devida análise dos documentos inseridos nos autos, elaborou o relatório de fls. 90/121 do anexo 6, do qual se transcreve os trechos seguintes:

3.3 Apurações realizadas pelo tomador de contas

...

Trata-se de Tomada de Contas referente à execução de recursos repassados à caixa escolar via termos de compromisso para execução de objetos distintos, os quais foram pactuados entre a Secretaria de Estado de Educação e a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Na análise das prestações de contas esta Comissão verificou que os comprovantes de despesas apresentados não demonstraram a execução integral dos recursos repassados pelo Estado.

Outras inconformidades verificadas foram os débitos ocorridos com tarifas bancárias, emissão de cheques sem fundos, depósito bancário não identificado, débitos sem comprovação de despesa, despesas sem comprovação de pagamento, cheques nominais a esposa do ex diretor, Sra. Maria Divina Pereira Santos, e ausência de aplicação do recurso recebido pela caixa escolar em determinados períodos.

Devido aos vários créditos e movimentações em conta relativos a projetos distintos, zelando pela ética e moralidade no trato com a coisa pública, esta Comissão procedeu a juntada dos extratos bancários de conta corrente e de aplicação financeira de cada prestação de contas e considerou as despesas efetivamente evidenciadas através dos documentos de despesas com seus respectivos débitos, independente das mesmas estarem coerentes com o objeto previsto em cada termo de compromisso.

...

9 Conclusão

...

Considerando as informações e manifestações constantes nos autos desta tomada de contas especial, concluímos pela existência do dano ao erário na importância total de R\$71.047,84 (setenta e um mil, quarenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), atualizados monetariamente até o mês de outubro de 2017, sendo o dano: 1 – de responsabilidade exclusiva do Sr. Daniel Rodrigues Uchôa no valor de R\$ 621,57 (seiscentos e vinte e um reais, cinquenta e sete centavos), 2 – responsabilidade compartilhada entre o Sr Daniel Rodrigues Uchôa e a Sra. Marly Ribeiro Pacheco Silva R\$ 362,19 (trezentos e sessenta e dois reais dezoito centavos), 3 – responsabilidade compartilhada entre o Sr Daniel Rodrigues Uchôa, Sra. Marly Ribeiro Pacheco Silva e Sra. Maria Divina Pereira Santos R\$ 70.064,08 (setenta mil, sessenta e quatro reais e oito centavos), à Sra. Maria Divina Pereira Santos.

A USCI, tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE, manifestou acordo com a sua conclusão (fls. 123/128 do anexo 6) e expediu certificado pela irregularidade das contas (fl. 129 do anexo 6).

Os responsáveis acima identificados foram notificados acerca do encerramento da TCE (fls. 136, 138 e 140 do anexo 6). Todos foram inscritos na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados pelo valor do dano apurado (fl. 143 do anexo 6).

2.2. Da Tomada de Contas Especial 010/2017 – Portaria 619/2017

Refere-se aos Termos de Compromisso 697207/2013, 697773/2013, 699893/2013 e 731728/2014.

2.2.1. Termo de Compromisso 697207/2013 (fls. 13/14 do anexo 7)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
07/03/2013	Contratação de internet banda larga, ADSL satélite e/ou rádio	10.200,00 (repassado em 08/04/2013)	Até 15/03/2014	15/04/2014

Em 30/05/2014, extemporaneamente, a documentação de prestação de contas encaminhada à Superintendência Regional de Ensino – SER/Januária.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Consta da referida prestação de contas que, para a execução do objeto compromissado com a SEE/MG, a Caixa Escolar firmou contrato com a empresa Uaicom Internet Ltda. em 29/04/2013 para prestação de serviços (fls. 68/69 do anexo 7).

De acordo com o parecer do colegiado escolar (fl. 94 do anexo 7), os recursos, no valor de **R\$10.200,00**, foram utilizados regularmente, movimentados na conta bancária **03013-6, ag. 3123, Banco Itaú**, o que motivou seus membros a aprovarem as contas do TC 697207/2013.

Como faltaram elementos essenciais para aprovação das contas, a SRE-Januária expediu os e-mails de fl. 87 e 88 do anexo 7, de 17/07/2014 e 30/05/2016, respectivamente, cobrando do Presidente da Caixa Escolar a apresentação de documentos, dentre eles: extratos bancários (conta corrente e aplicação) e notas fiscais referentes aos serviços prestados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2013.

Em resposta, a Diretora da Caixa Escolar em 2016, Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo, encaminhou extratos bancários da conta corrente 03013-6, Banco Itaú, referentes aos meses de abril/2013 a julho/2014; extratos de aplicação financeira; cópias de documentos referentes à licitação para escolha da empresa prestadora de serviço; e pareceres do colegiado (fl. 90 do anexo 7).

Como a documentação ainda apresentava incongruências, a SRE-Januária procedeu a nova cobrança de documentos em 09/06/2016 (fl. 98 do anexo 7), mas não foi atendida a contento.

Assim, em 28/06/2016, a SRE-Januária expediu o Ofício 81/2016 (fl. 100 do anexo 7), solicitando ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa o seu comparecimento à sede da Superintendência até a data de 01/07/2016, para apresentação de documentos imprescindíveis à prestação de contas.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Em 30/06/2016, a SRE-Januária ainda emitiu o e-mail de fl. 101 do anexo 7 solicitando à Presidente da Caixa Escolar a devolução da quantia de R\$5.371,58 (referente a não comprovação de despesas no valor de R\$4.200,00 mais a correção de valores de R\$1.171,58).

A Presidente da Caixa Escolar respondeu à SRE-Januária de que não havia possibilidade de devolução da quantia apontada aos cofres do Estado, mas apenas do saldo remanescente na conta corrente, no valor de R\$402,43 (fl. 103 do anexo 7).

Em 01/07/2016, as contas referentes ao TC 697207/2013 foram rejeitadas pelo ordenador de despesas (fl. 15 do anexo 7).

Em 26/07/2017, a Comissão de TCE solicitou à SRE-Januária, para dar continuidade aos seus trabalhos, que providenciasse os seguintes documentos (fl. 108 do anexo 7): extratos bancários da conta corrente 3.013-6, agência 3123, Banco Itaú, referentes aos meses de abril/2013 a fevereiro/2014; extratos de aplicação financeira da 3.013-6, agência 3123, Banco Itaú, referente aos períodos de abril a dezembro/2013 e janeiro a junho/2014; microfilmagem dos cheques 000122, 000123, 000124, 000125, 000126, 000127, 000128, 000129; e devolução do saldo de aplicação financeira, existente na conta referida.

Nesse sentido, a SRE-Januária solicitou reiteradamente documentos à Caixa Escolar (fl. 110, 111, 113/116 do anexo 7). Esta, por sua vez, para obtenção dos extratos bancários da conta investimento, necessitou de requisitá-los judicialmente ao Banco (fls. 137/145 do anexo 7).

Os extratos da conta corrente 3.013-6, agência 3123, Banco Itaú, na qual foram movimentados os recursos pertencentes ao Termo de Compromisso em comento, foram juntados às fls. 139/141 e 146/155 do anexo 7, espelhando os dados que seguem:

QUADRO III – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS – CTA. 3013-6

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
04/04/2013	Saldo inicial	10,01	
08/04/2013	SISPAG SEE		10.200,00
09/04/2013	Resgate ITAUVEST		2.230,00
10/04/2013	Aplicação operação compromissada	12.428,52	
21/05/2013	Cheque compensado 000122	1.000,00	
22/05/2013	Resgate aplicação compromissada		990,45
27/05/2013	Cheque compensado 000121	2.200,00	
28/05/2013	Resgate aplicação compromissada		2.212,26
03/06/2013	IOF	12,23	
28/06/2013	Cheque compensado 000123	1.000,00	
01/07/2013	Resgate aplicação compromissada		1.012,79
	IOF	3,91	
	Tarifa extrato	4,00	
25/07/2013	Tarifa extrato	4,00	
02/09/2013	Cheque compensado 000124	1.000,00	
	Cheque compensado 000125	1.000,00	
03/09/2013	Resgate aplicação compromissada		2.006,87
	Tarifa extrato	4,00	
01/10/2013	Encargos conta corrente	13,20	
	IOF	7,66	
25/10/2013	Resgate aplicação compromissada		3.017,57
	Adiantamento Depositante	44,00	
28/10/2013	Cheque compensado 000126	3.000,00	
29/10/2013	Resgate aplicação compromissada		108,46
01/11/2013	Encargos conta corrente	2,08	
	IOF	0,22	
12/12/2013	Cheque compensado 000127	1.000,00	
	Devolução cheque sem fundos		1.000,00
13/12/2013	Resgate aplicação compromissada		1.001,20
16/12/2013	tarifa devolução cheque	24,00	
	Taxa devolução cheque	0,35	
18/12/2013	Resgate aplicação compromissada		1.001,88
20/12/2013	Cheque compensado 000128	1.000,00	
23/12/2013	Cheque compensado 000127	1.000,00	
24/01/2014	Resgate aplicação compromissada		1.007,62
11/02/2014	Cheque compensado 000129	1.000,00	
11/02/2014	Saldo final	50,94	

E os extratos da conta investimentos estão inseridos às fls. 160/181 do anexo 7, e demonstraram que em 28/03/2016 havia um saldo de R\$402,43.

Quanto aos cheques, a cópia dos mesmos consta às fls. 03/10 do anexo 8. E, de acordo com planilha anexa às fls. 11/12 do anexo 8, a gestão dos recursos do TC 697207/2013 ficou como segue:

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Uaicom Internet toda.	201300000000080	14/05/2013	1.000,00	70 do anexo 7	000122	14/05/2013
	201300000000085	14/06/2013	1.000,00	71 do anexo 7	000123	14/06/2013
	201300000000094	15/07/2013	1.000,00	72 do anexo 7	000124	15/07/2013
	201300000000107	14/08/2013	1.000,00	73 do anexo 7	000126	23/10/2013
	201300000000120	14/09/2013	1.000,00	75 do anexo 7		
	201300000000133	14/10/2013	1.000,00	77 do anexo 7		
	201300000000145	14/11/2013	1.000,00	78 do anexo 7	000127	14/11/2013
	201300000000159	16/12/2013	1.000,00	79 do anexo 7	000128	16/12/2013
total			9.000,00	80 do anexo 7	000129	14/01/2014

O cheque 000121, no valor de R\$2.200,00, foi utilizado para devolução de recursos à SEE/MG, referentes a outro projeto (fl. 3 do anexo 8). Para o cheque 000125, no valor de R\$1.000,00, não foi apresentado documento de despesa.

Ressalta-se que a Comissão de TCE considerou o montante de **R\$9.008,24** como despesas comprovadas (**R\$9.000,00 + IOF de R\$8,24**); e **R\$1.004,00** como despesas não comprovadas, acrescido de mais **R\$99,18** de despesas indevidas (IOF e tarifas bancárias – fl. 161 do anexo 11). Somando, o montante de recursos despendidos foi de **R\$10.111,42**, mas a Comissão considerou um depósito de **R\$4,00**, reduzindo os débitos para **R\$10.107,42**. E, ainda, tendo em vista que foi efetuada uma devolução aos cofres estaduais de **R\$444,54**, restou a quantia de **R\$33,86** a devolver (fl. 161 do anexo 11).

De acordo com o apurado pela SEE/MG, o saldo remanescente na conta e a devolver foi de R\$333,66 (fl. 12 do anexo 8).

2.2.2. Termo de Compromisso 697773/2013 (fls. 16/17 do anexo 8)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
07/03/2013	Beneficiar aluno do tempo integral com alimentação escolar	9.840,00 (2 parcelas de R\$4.920,00: 20/03/2013; e 22/08/2013)	Até 31/12/2013	31/01/2014

A documentação de prestação de contas foi encaminhada à Superintendência Regional de Ensino – SER/Januária por meio do ofício de fl. 23 do anexo 8, datado em 31/01/2014. Porém, pela justificativa de fl. 24 do anexo 8, a documentação foi encaminhada após expirado o prazo de prestação de contas.

De acordo com Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 26 do anexo 8), somente foi utilizada metade do valor do montante repassado, ou **R\$4.920,00**, debitados na conta bancária **18.495-4, ag. 0283, Banco do Brasil**, conforme segue:

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.001	15/04/2013	705,39	38 do anexo 8	850116 (fl. 40 do anexo 8)	15/04/2013
	000.000.003	19/04/2013	705,39	41 do anexo 8	850118 (fl. 43 do anexo 8)	19/04/2013
	000.000.005	13/05/2013	705,39	44 do anexo 8	850119 (fl. 46 do anexo 8)	13/05/2013
	000.000.011	19/06/2013	705,39	47 do anexo 8	850122 (fl. 49 do anexo 8)	19/06/2013
	000.000.016	06/11/2013	705,39	50 do anexo 8	850128 (fl. 52 do anexo 8)	07/11/2013
	000.000.019	09/12/2013	705,39	53 do anexo 8	850130 (fl. 55 do anexo 8)	09/12/2013
	000.000.020	09/12/2013	687,66	56 do anexo 8	850131 (fl. 55 do anexo 8)	09/12/2013
total			4.920,00			

Como faltaram elementos essenciais para aprovação das contas, a SRE-Januária expediu o e-mail de fl. 64 do anexo 8, de 23/05/2016, cobrando da Presidente da Caixa Escolar a documentação pertinente.

Em resposta ao solicitado, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo subscreveu o ofício 53/2016, de 01/06/2016, remetendo documentos e explicando sobre os recursos não aplicados no objeto do TC 697773/2013 (fl. 65 do anexo 8):

Na oportunidade, informo que imprimi, do gerenciador financeiro, o cheque nº **850152**, no valor de **R\$4.920,00 (...)**, emitido em **12/02/2014** para **Maria Divina Pereira Santos**, esposa do então gestor e presidente desta Caixa Escolar. **Interessante ressaltar que na Ata do Colegiado do dia 24/02/2014 (cópia em anexo), agindo de má fé com o Colegiado, o diretor explica que será devolvido o valor acima, metade do recurso, pro ter atendido apenas a uma turma do Tempo Integral, quando na verdade, o cheque nominal a sua esposa já havia sido compensado em 13/02/2014, conforme extrato em anexo.**

A SRE-Januária, em 01/07/2016, solicitou, então, à Presidente da Caixa Escolar a devolução dos recursos não aplicados, que, corrigidos, perfaziam R\$6.224,38 (fl. 78 do anexo 8).

Mais uma vez a Fátima Ferreira Costa de Melo manifestou a impossibilidade de devolução dos recursos, já que haviam sido “subtraídos da conta indevidamente” (fl. 81 do anexo 8).

Em 01/07/2016, as contas referentes ao TC 697773/2013 foram rejeitadas pelo ordenador de despesas (fl. 15 do anexo 8).

2.2.3. Termo de Compromisso 699893/2013 (fls. 85/86 do anexo 8)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
10/03/2013	Beneficiar aluno com alimentação escolar	13.340,00 (em 20 parcelas: R\$698,00 em 21/03/2013; R\$698,00 em 12/04/2013; R\$698,00 em 15/05/2013; R\$698,00 em 07/06/2013; R\$698,00 em 04/07/2013; R\$698,00 em 06/08/2013; R\$698,00 em 09/09/2013; R\$698,00 em 10/10/2013; R\$698,00 em 08/11/2013; R\$698,00 em 20/12/2013; R\$636,00 em 21/03/2013; R\$636,00 em 12/04/2013; R\$636,00 em 15/05/2013; R\$636,00 em 07/06/2013; R\$636,00 em 04/07/2013; R\$636,00 em 06/08/2013; R\$636,00 em 09/09/2013; R\$636,00 em 10/10/2013; R\$636,00 em 08/11/2013 e R\$636,00 em 20/12/2013)	Até 31/12/2013	31/01/2014

Consta, à fl. 129 do anexo 8, o ofício 089/2013, de 31/12/2013, subscrito pelo Presidente da Caixa Escolar, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, solicitando à SRE/Januária a reprogramação de saldo do recurso financeiro referente à merenda escolar.

Em 14/04/2014, a SRE/Januária comunicou ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa a inadimplência da Caixa Escolar quanto ao TC 699893/2013 (fl. 133 do anexo 8).

Em 30/05/2014, a prestação de contas foi entregue na SRE/Januária (fl. 134 do anexo 8). O atraso na entrega da documentação foi justificado pelo Senhor Daniel Rodrigues Uchôa como segue (fl. 135 do anexo 8):

A Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, passou por um longo processo entre escolha e transição de gestão no ano de 2013.

Justifico que, não foi possível prestar contas deste termo em tempo hábil em virtude da gestão anterior ter pedido exoneração do cargo de comissão em 02 de setembro de 2013, e a nova gestão assumindo no dia 08 de outubro de 2013, não sendo possível modificar o presidente da caixa escolar em tempo hábil para atender prazos previstos de prestação de contas no ano 2013 e 2014, por falta de movimentação financeira junto ao banco. Justifico ainda que devido a gestão anterior não ter deixado extratos bancários dos meses em que esteve a frente dos trabalhos dificultou mais ainda o processo de prestação de contas

De acordo com Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 137 do anexo 8), o montante de recursos utilizados foi de **R\$11.072,00**, movimentados na conta bancária **18.495-4, ag. 0283, Banco do Brasil**, conforme abaixo:

	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.002	15/04/2013	933,80	53 do anexo 8	850115 (fl.)	15/04/2013
	000.000.004	19/04/2013	933,80	72 do anexo 9	850117 (fl. 73 do anexo 9)	19/04/2013
	000.000.006	17/05/2013	933,80	74 do anexo 9	850120 (fl. 77 do anexo 9)	17/05/2013
	000.000.007	17/05/2013	1.200,60	76 do anexo 9	850121 (fl. 77 do anexo 9)	17/05/2013
	000.000.009	12/06/2013	400,20	78 do anexo 9	850124 (fl. 79 do anexo 9)	12/06/2013
	000.000.008	13/06/2013	933,80	80 do anexo 9	850123 (fl. 79 do anexo 9)	13/06/2013
	000.000.012	08/08/2013	1.867,60	82 do anexo 9	850126 (fl. 83 do anexo 9)	08/08/2013
	000.000.013	08/08/2013	800,40	84 do anexo 9	850125 (fl. 83 do anexo 9)	08/08/2013
	000.000.015	07/11/2013	1.867,60	86 do anexo 9	850127 (fl. 87 do anexo 9)	07/11/2013
	000.000.018	13/11/2013	1.200,60	88 do anexo 9	850129 (fl. 100 do anexo 9)	13/11/2013
total			11.072,20			

Conforme parecer do Colegiado à fl. 101 do anexo 9, o valor de **R\$2.267,80** não foi utilizado.

Analizada a documentação pela SRE/Januária, tendo sido constatada a ausência de documentos essenciais à aprovação das contas, foram solicitadas providências à Presidente da Caixa Escolar em 23/05/2016, como extratos bancários e processo licitatório (fl. 102 do anexo 9).

Visando atender ao pedido da SRE/Januária, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo subscreveu o Ofício 54/2016, de 01/06/2016, encaminhando extratos bancários e explicando que “Não foram localizados CNPJ, declaração de vínculo da empresa ganhadora e nem processo licitatório e/ou dispensa de licitação”. Ela informou ainda que “cheques foram emitidos à Maria Divina Pereira Santos” (fl. 103 do anexo 9).

Em 01/07/2016, a SRE/Januária solicitou a devolução do valor de R\$3.686,07 (referente a não comprovação da despesa no valor de R\$1.500,00 – cheque 850133, no valor de R\$1.500,00 – cheque 850134, mais correção de R\$686,07) (fl. 115 do anexo 9).

A Presidente da Caixa Escolar, então, pronunciou-se mediante o ofício 85/2016, nos seguintes termos (fl. 117 do anexo 9):

... comunico que esta Caixa Escolar está impossibilitada de fazer a referida devolução uma vez que o recurso foi subtraído da conta indevidamente, com os cheques citados acima, emitidos nominalmente **à esposa do diretor, Maria Divina Pereira Santos**.

Além do mais, foi comprovado que o gestor Daniel Rodrigues Uchôa agiu de má fé, enganando o Colegiado, informando que seria devolvido R\$2.267,80, valor não utilizado, porém emitiu vários cheques nominais à sua esposa, conforme citado acima, além dos cheques: 850132 (R\$4.920,00), 850135 (R\$3.000,00), 850144 (R\$3.000,00), todos desta mesma conta: 18493-4, além de muitos outros de contas distintas.

Estamos, portanto, no aguardo de ações desta SRE, junto à SEE/MG no intuito de solucionar ações consideradas abusivas na execução dos recursos que esta escola recebeu e não usufruiu para atender aos objetivos propostos.

Em 01/07/2016, as contas referentes ao TC 699893/2013 foram rejeitadas pelo ordenador de despesas (fl. 84 do anexo 8).

2.2.4. Termo de Compromisso 731728/2014 (fls. 58/59 do anexo 9)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
14/03/2014	Beneficiar aluno com alimentação escolar	14.840,00 (em 20 parcelas: R\$752,00 em 01/04/2014; R\$752,00 em 10/04/2014; R\$752,00 em 09/05/2014; R\$752,00 em 05/06/2014; R\$752,00 em 04/07/2014; R\$752,00 em 08/08/2014; R\$752,00 em 03/09/2014; R\$752,00 em 07/10/2014; R\$752,00 em 05/11/2014; R\$752,00 em 05/12/2013; R\$732,00 em 01/04/2014; R\$732,00 em 10/04/2014; R\$732,00 em 09/05/2014; R\$732,00 em 05/06/2014; R\$732,00 em 04/07/2014; R\$732,00 em 08/08/2014; R\$732,00 em 03/09/2014; R\$732,00 em 07/10/2014; R\$732,00 em 05/11/2014 e R\$732,00 em 05/12/2014)	Até 31/12/2014	31/01/2015

Em 27/04/2015, a SRE/Januária comunicou ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa a inadimplência da Caixa Escolar quanto à prestação de contas do TC 731728/2014 (fl. 54 do anexo 9).

Em 28/04/2015, o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa enviou o ofício 40/2015 à SRE/Januária, encaminhando a documentação pertinente e justificando o seu atraso (fl. 56 do anexo 9).

De acordo com Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 61 do anexo 9), o montante de recursos utilizados foi de **R\$7.420,00**, debitados na conta bancária **18.495-4, ag. 0283, Banco do Brasil**, conforme notas fiscais abaixo:

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.025	05/08/2014	445,20	122 do anexo 9	850138 (fl. 123 do anexo 9)	08/08/2014
	000.000.026	05/08/2014	1.038,80	124 do anexo 9	850137 (fl. 125 do anexo 9)	08/08/2014
	000.000.028	07/09/2014	445,20	126 do anexo 9	850139 (fl. 144 do anexo 9)	08/09/2014
	000.000.029	07/09/2014	1.038,80	127 do anexo 9	850140 (fl. 144 do anexo 9)	08/09/2014
	000.000.032	13/10/2014	1.038,80	130 do anexo 9	850143 (fl. 131 do anexo 9)	14/10/2014
	000.000.033	15/10/2014	445,20	128 do anexo 9	850145 (fl. 129 do anexo 9)	16/10/2014
	000.000.035	10/11/2014	445,20	132 do anexo 9	850147 (fl. 133 do anexo 9)	11/11/2014
	000.000.036	10/11/2014	1.038,80	134 do anexo 9	850147 (fl. 133 do anexo 9)	11/11/2014
	000.000.038	23/12/2014	445,20	136 do anexo 9	850152 (fl. 137 do anexo 9)	29/12/2014
	000.000.039	29/12/2014	1.038,80	138 do anexo 9	850151 (fl. 137 do anexo 9)	29/12/2014
total			7.420,00			

Analizada a documentação pela SRE/Januária, tendo sido constatada a ausência de documentos essenciais à aprovação das contas, foram solicitadas providências à Presidente da Caixa Escolar em 20/05/2016 (fl. 142 do anexo 9).

Visando atender ao pedido da SRE/Januária, a Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo subscreveu o Ofício 43/2016, de 25/05/2016, encaminhando documentos e explicando que a Caixa Escolar não tinha condições de fazer a devolução de recursos (fl. 143 do anexo 9).

Em 01/07/2016, a SRE/Januária solicitou a devolução do valor de R\$8.689,87 (referente a não comprovação de despesas pagas mediante cheques nominiais à Maria Divina Pereira Santos) (fl. 150 do anexo 9).

A Presidente da Caixa Escolar, então, pronunciou-se mediante o ofício 86/2016, nos seguintes termos (fl. 152 do anexo 9):

... comunico que esta Caixa Escolar está impossibilitada de fazer a referida devolução uma vez que o recurso foi subtraído da conta indevidamente, com os cheques citados acima, emitidos nominalmente **à esposa do diretor, Maria Divina Pereira Santos**, conforme já comprovado através de cópias de cheques microfilmados e extratos bancários, já enviados a esse setor.

Além do mais, foi comprovado que o gestor Daniel Rodrigues Uchôa agiu de má fé, enganando o Colegiado, informando, conforme ata registrada, que seria devolvido R\$7.420,00 - valor não utilizado, porém emitiu vários cheques nominais à sua esposa, que não prestou nem favoreceu a escola com nenhum produto, muito menos alimentação escolar.

Estamos, portanto, no aguardo de ações desta SRE, junto à SEE/MG no intuito de solucionar ações consideradas abusivas na execução dos recursos que esta escola recebeu e não usufruiu para atender aos objetivos propostos.

Em 01/07/2016, as contas referentes ao TC 731728/2014 foram rejeitadas pelo ordenador de despesas (fl. 120 do anexo 9).

2.2.5. Dos achados relativos aos citados Termos de Compromisso – TCE 010/2017

Ficou evidenciado nos autos que, dos recursos repassados pela SEE/MG à Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, num total de **R\$48.220,00** (somatório dos Termos de Compromisso 697207/2013, 697773/2013, 699893/2013 e 731728/2014), cujo gestor e signatário responsável por parte da conveniente foi o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, somente foi aplicada a quantia de **R\$32.412,20** (corresponde ao somatório de todas as notas fiscais apresentadas). Logo, os recursos não aplicados foram da ordem de **R\$15.807,80**.

Em 25/04/2016, a Superintendente da SRE/Januária, por meio do ofício 058/2016, enviou ao Superintendente de Planejamento e Finanças e à USCI o relatório de verificação preliminar de prestações de contas de Termos de Compromissos firmados entre a SEE/MG e a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, da E.E. Maria Rosa Nunes, dentre os quais aqueles objetos da TCE 010/2017, para orientações e medidas cabíveis (fls. 153/163 do anexo 9 e 21/31 do anexo 10).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Tendo a Comissão de TCE realizado visita na SRE/Januária no período de 17 a 20/05/2016, ela verificou inconsistências nas prestações de contas de algumas caixas escolas, incluindo a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, e solicitou em 23/05/2016 à Superintendente Regional que adotasse as providências anotadas às fls. 189/190 do anexo 9, para dar subsídio aos seus trabalhos.

Também a SPF solicitou à SRE/Januária informações acerca dos fatos apurados nas caixas escolares de sua jurisdição, incluindo a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, conforme ofício 092/2016, às fls. 192/197 do anexo 9.

Em 28/06/2016, foi expedido o Ofício DAFI 81/2016, subscrito pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE/Januária, solicitando ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa o seu comparecimento à sede da superintendência até a data de 01/07/2016, para apresentação de documentos imprescindíveis à devida prestação de contas dos termos de compromissos, nos quais foi o gestor dos recursos (fl. 199 do anexo 9).

Em 01/07/2016, foi lavrado o Termo de Atendimento relativo à reunião ocorrida no Gabinete da SRE/Januária, onde compareceu o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, acompanhado de sua advogada, oportunidade em que lhe foi exposta a situação das prestações de contas dos termos de compromissos; de que elas estavam irregulares, haja visto que as diligências promovidas não lograram êxito em saneá-las. Foi-lhe apresentado o Auto de Apuração de Dano ao Erário de R\$99.762,31, onde ele é identificado como responsável pelo dano causado ao Estado (fls. 200/201 e 202 do anexo 9).

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa declarou que não tinha a intenção de quitar o débito, vez que não foi responsável pelo referido dano. Declarou que “todos os cheques nominais a sua esposa, Sra. Maria Divina Pereira, compensados em sua conta corrente, se deu pelo motivo da necessidade de quitação dos débitos direto às empresas que apresentaram as dívidas em nome da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, negando a emissão de documento fiscal” (fl. 201 do anexo 9).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Em 05/07/2016, a Diretora da SRE/Januária encaminhou à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG a documentação de todos os processos de prestação de contas, com análise finalizadas, referente aos termos de compromisso já listados, mediante o ofício 97/16 (fls. 207/208 do anexo 9).

Em 15/12/2016, os processos foram devolvidos à SRE/Januária, para nova análise, para acertos e conclusão dos trabalhos (Ofício 189/16, fls. 209/210 do anexo 9), que atendeu ao pleito reencaminhando os processos à SPF em 15/02/2017 (fl. 212 do anexo 9).

Em 30/05/2017, a Comissão de TCE encaminhou memorando à SPF, solicitando o registro do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa em Diversos Responsáveis em Apuração, pelo valor de R\$99.762,31, sendo R\$23.972,00 referente à TCE 010/2017 (fl. 3 do anexo 4).

Nesse sentido, após a adoção de medidas administrativas, visando a solução dos impasses, foi instaurado no âmbito da SEE o procedimento de TCE em 09/06/2017.

Em 26/06/2017, a USCI encaminhou aos setores competentes da SEE/MG (SRE/Januária, SPF e NUCAD/SEE) a Instrução Serviço USCI/SEE 01/2017, contendo sua conclusão pela procedência da denúncia dos fatos, visto que foram constatadas irregularidades na gestão do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, que ocasionaram dano ao patrimônio público, para as providências cabíveis, inclusive para adoção de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis apontados (Senhor Daniel Rodrigues Uchôa e Maria Divina Pereira Santos) (fls. 07/20 do anexo 10).

Em 09/06/2017, a USCI solicitou informações e documentos à SRE/Januária, com o intuito de apurar as irregularidades denunciadas (fls. 34/37 do anexo 10).

A SRE/Januária também foi diligenciada pela Comissão de TCE diversas vezes, para apresentação de documentos e informações (fls. 221/226 do anexo 10).

Em 05/01/2018, a SRE/Januária solicitou à Presidente da Caixa Escolar a devolução de saldo na conta bancária 18.493-7, ag. 0283-6, Banco do Brasil (fl. 235 do anexo 10), o que foi atendido conforme Ofício 03/2018, subscrito pela Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo (fl. 4 do anexo 11).

Compulsando os extratos bancários da conta 18.493-4, agência 0283-6, Banco do Brasil, de titularidade da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes (fls. 13/111 do anexo 11), na qual os recursos dos Termos de Compromisso citados foram movimentados, em síntese extraem-se os seguintes dados:

QUADRO IV – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS – CTA. 18.493-4
Termos de Compromisso 697773/2013, 699893/2013 e 731728/2014

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
11/12/2012	Saldo anterior	0,00	
20/03/2013	Recebimento de Fornecedor		4.920,00
	Aplicação em Poupança	4.920,00	
21/03/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
12/04/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
17/04/2013	Cheque compensado 850115	933,80	
	Cheque compensado 850116	705,39	
	Resgate poupança		1.639,19
22/04/2013	Cheque compensado 850117	933,80	
	Cheque compensado 850118	705,39	
	Resgate poupança		1.639,19
15/05/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
21/05/2013	Cheque 850119	705,39	
	Cheque 850120	933,80	
	Cheque 850121	1.200,60	
	Resgate poupança	2.839,79	
07/06/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
26/06/2013	Cheque compensado 850122	705,39	
	Cheque compensado 850123	933,80	
	Cheque compensado 850124	400,20	
	Resgate poupança	2.039,39	
04/07/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
06/08/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
09/08/2013	Cheque compensado 850125	800,40	
	Cheque compensado 850126	1.867,60	
	Resgate poupança		2.668,00
22/08/2013	Recebimento de Fornecedor		4.920,00
	Aplicação em Poupança	4.920,00	
09/09/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
10/10/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
08/11/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Cheque compensado 850127	1.867,60	
	Cheque compensado 850128	705,39	
	Resgate poupança		1.238,99
20/11/2013	Cheque compensado 850129	1.200,60	
	Resgate poupança		1.200,60
20/12/2013	Recebimento de Fornecedor		698,00
	Recebimento de Fornecedor		636,00
	Aplicação em Poupança	1.334,00	
27/12/2013	Cheque compensado 850130	705,39	
	Cheque compensado 850131	687,66	
	Resgate poupança		1.393,05
	Cheque compensado 850132	4.920,00	
13/02/2014	Resgate poupança		4.920,00
	Cheque compensado 850133	1.500,00	
28/02/2014	Resgate poupança		1.500,00
	Cheque compensado 850134	1.500,00	
13/03/2014	Resgate poupança		1.097,46
	Resgate poupança		402,50
	Recebimento de Fornecedor		752,00
01/04/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
	Recebimento de Fornecedor		752,00
10/04/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
09/05/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
05/06/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
06/06/2014	Cheque 850135	3.000,00	
	Resgate poupança		3.000,00
20/06/2014	Cheque 850144	3.000,00	
	Resgate poupança		2.976,53
	Resgate poupança		23,47
04/07/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
11/07/2014	Cheque 850136	1.600,00	
	Resgate poupança		1.484,00
	Resgate poupança		116,00
08/08/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
18/08/2014	Cheque compensado 850137		1.038,80
	Cheque compensado 850138		445,20
	Resgate poupança	1.484,00	
03/09/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
18/08/2014	Cheque compensado 850139		445,20
	Cheque compensado 850140		1.038,80
	Resgate poupança	1.484,00	
07/10/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
15/10/2014	Cheque 850143		1.038,80
	Resgate poupança	1.038,80	
28/10/2014	Cheque 850143		445,20
	Resgate poupança	445,20	

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
05/11/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
25/11/2014	Cheque compensado 850146		1.038,80
	Cheque compensado 850147		445,20
	Resgate poupança	1.484,00	
05/12/2014	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Recebimento de Fornecedor		752,00
	Aplicação em Poupança	1.484,00	
08/01/2014	Cheque compensado 850151		1.038,80
	Cheque compensado 850152		445,20
	Resgate poupança	1.484,00	

Pelo quadro IV, verifica-se que: i) o registro total repassado pela SEE à Caixa Escolar referente aos termos de compromisso em comento foi de **R\$38.020,00**; ii) o registro, a débito, dos cheques que acobertaram as despesas efetivamente financiadas com os recursos repassados por meio dos TC 697773/2013, 699893/2013 e 731728/2014, que atingiram **R\$23.412,20**; e iii) o registro, a débito, dos cheques que foram compensados cheques na conta corrente da Caixa Escolar no período relativo aos termos de compromisso citados, num total de **R\$15.520,00**, nominais à esposa do Presidente da Caixa Escolar, Sra. Maria Divina Pereira Santos, **para os quais não foram apresentados documentos de despesas**, quais sejam:

QUADRO V – CHEQUES NOMINAIS À MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS

número	data	valor (R\$)	fl.
850132	12/02/2014	4.920,00	113 do anexo 11
850133	25/02/2014	1.500,00	114 do anexo 11
850134	10/03/2014	1.500,00	115 do anexo 11
850135	04/06/2014	3.000,00	116 do anexo 11
850136	10/07/2014	1.600,00	118 do anexo 11
850144	18/06/2014	3.000,00	120 do anexo 11
total		15.520,00	

Também foram debitados na referida conta bancária valores referentes a tarifas microfilme da ordem de **R\$29,10** (fl. 52 do anexo 11).

Ainda foram obtidos rendimentos em aplicação conta poupança da ordem de **R\$420,56** (fl. 125 do anexo 11). Assim, o montante de recursos geridos em virtude dos TC em comento somou **R\$38.440,56 + R\$530,82** (referente saldo rendimentos aplicação financeira – fl. 122 do anexo 11) perfazendo **R\$38.971,38**. Restou um saldo de **R\$10,08**, que foi recolhido ao Tesouro Estadual (fl. 112 do anexo 11).

O espelho dos dados financeiros expostos também consta às fls. 122/125 do anexo 11, o qual foi elaborado pela Comissão de TCE.

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa foi notificado pela Comissão de TCE em 13/07/2018 sobre o encerramento do procedimento administrativo, informado de que ele havia sido identificado como responsável pelo dano ao erário no valor de **R\$24.779,49**, e, caso interessasse, teria 20 dias de prazo para apresentação de defesa (fl. 128 do anexo 11).

As Senhoras Marly Ribeiro Pacheco Silva (ex-Tesoureira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes) e Maria Divina Pereira Santos foram também notificadas pela Comissão de TCE (fls. 131/138 do anexo 11).

Os responsáveis notificados não se manifestaram.

Face ao todo exposto, esta Unidade Técnica depreende que, até então, restou configurado o dano ao erário estadual, cuja responsabilidade pode ser atribuída ao gestor dos recursos e signatário dos Termos de Compromisso, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, Presidente da Caixa Escolar à época. Subsidiariamente, a responsabilidade também poderá ser irrogada à Senhora Maria Divina Pereira Santos, à qual foram emitidos os cheques discriminados no quadro V deste relatório, bem como à Senhora Marly Ribeiro Pacheco Silva (Tesoureira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes à época, que assinou os cheques elencados no quadro IV).

2.2.6. Da Tomada de Contas Especial

A Comissão de TCE, após proceder à devida análise dos documentos inseridos nos autos, elaborou o relatório de fls. 147/178 do anexo 11, do qual se transcreve os trechos seguintes:

3.2 Apurações realizadas pelo tomador de contas

...

Na análise das prestações de contas esta Comissão verificou que os comprovantes de despesas apresentados não demonstraram a execução integral dos recursos repassados pelo Estado .

Outras inconformidades verificadas foram os débitos ocorridos com tarifas bancárias, débitos sem comprovação de despesa e cheques nominais a esposa do ex diretor Sra. Maria Divina Pereira Santos.

...

Trata-se de Tomada de Contas referente à execução de recursos repassados à caixa escolar via termos de compromisso para execução de objetos distintos, os quais foram pactuados entre a Secretaria de Estado de Educação e a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Na análise das prestações de contas esta Comissão verificou que os comprovantes de despesas apresentados não demonstraram a execução integral dos recursos repassados pelo Estado.

Outras inconformidades verificadas foram os débitos ocorridos com tarifas bancárias, débitos sem comprovação de despesa e cheques nominais a esposa do ex diretor, Sra. Maria Divina Pereira Santos.

...

9 Conclusão

...

Considerando as informações e manifestações constantes nos autos desta tomada de contas especial, concluímos pela existência do dano ao erário na importância total de **R\$24.779,48** (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais, quarenta e oito centavos), atualizados monetariamente até o mês de julho de 2017, sendo o dano: de responsabilidade exclusiva do Sr. Daniel Rodrigues Uchôa no valor de **R\$532,14** (quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), 2 – responsabilidade compartilhada entre o Sr Daniel Rodrigues Uchôa e a Sra. Marly Ribeiro Pacheco Silva **R\$1.527,39** (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), 3 – **responsabilidade compartilhada** entre o Sr Daniel Rodrigues Uchôa, Sra. Marly Ribeiro Pacheco Silva e Sra. Maria Divina Pereira Santos **R\$22.719,95** (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

A USCI, tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE, manifestou acordo com a sua conclusão (fls. 180/186 do anexo 11) e expediu certificado pela irregularidade das contas (fl. 187 do anexo 11).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Os responsáveis acima identificados foram notificados acerca do encerramento da TCE (fls. 201/209 do anexo 11). Todos foram inscritos na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados pelo valor do dano apurado.

2.3. Da Tomada de Contas Especial 011/2017 – Portaria 620/2017

Refere-se aos Termos de Compromisso 705782/2013 e 735592/2014.

2.3.1. Termo de Compromisso 705782/2013 (fls. 14/17 do anexo 12)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
16/03/2013	Manutenção e custeio via aquisição de material de consumo e/ou pagamento de serviço	21.360,00 (em 8 parcelas: R\$1.908,00 em 04/04/2013; R\$2.544,00 em 11/07/2013; R\$954,00 em 18/11/2013; R\$954,00 em 26/02/2013; R\$4.500,00 em 04/04/2013; R\$6.000,00 em 11/07/2013; R\$2.250,00 em 18/11/2013; e R\$2.250,00 em 25/02/2014	Até 31/01/2014	03/03/2014
Termo Aditivo (fl. 16 do anexo 12)				
28/02/2014	Prorrogar o Termo de Compromisso 705782/2013			28/03/2014

Tendo sido a documentação de prestação de contas encaminhada à Superintendência Regional de Ensino – SRE/Januária (fls. 37/127 do anexo 12) e por ela analisada, foram apuradas inconsistências, levando o Assistente Técnico Educacional a enviar à Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes o e-mail de fl. 128 do anexo 12, em 25/05/2016, solicitando esclarecimentos e complementação.

Em resposta, a Diretora da Caixa Escolar encaminhou extratos bancários da conta 6.193-X e explicou o que segue (fl. 129 do anexo 12):

Embora há na relação de pagamentos efetuados 14 cheques emitidos, só localizamos cópias de 02 deles: 850007 e 850008. No relatório de Receita e Despesa, consta que não foi utilizado **R\$3.814,37**. Porém não há documentos que comprove a referida devolução.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

No referido período de utilização do recurso e após sua vigência, foram localizados cheques emitidos para **Maria Divina Pereira Santos**, esposa do então gestor, sendo eles: **850105 (R\$1.500,00) e 8501123 (R\$3.000,00)**. Há o cheque 850017, no valor nominal a esta Cx Escolar e outro, 850118, do mesmo valor sem nome do favorecido, conforme cópias em anexo.

A SRE/Januária solicitou à Caixa Escolar, em 27/06/2016, a devolução do valor de R\$1.914,00 (referente ao cheque 850105, no valor de R\$1.500,00 mais R\$48,00 de tarifa bancária e mais R\$366,00 de correção) (fl. 132 do anexo 12). Todavia, a Caixa Escolar manifestou-se impossibilitada de fazer a restituição do montante mencionado (fl. 134 do anexo 12).

Em 01/07/2016, as contas referentes ao TC 705782/2013 foram rejeitadas pelo ordenador de despesas (fl. 10 do anexo 12).

Compulsando a documentação de prestação de contas, verifica-se que os comprovantes de despesas somaram a quantia de **R\$17.545,63**, conforme informado no Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 41 do anexo 12), discriminados no quadro seguinte:

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Santos e Sá Ltda.	000.002.430	13/05/2013	2.604,00	55 do anexo 12	850092 (fl. 57 do anexo 12)	13/05/2013
	000.002.636	03/07/2013	824,60	58 do anexo 12	850097 (fl. 59 do anexo 12)	03/07/2013
	000.003.206	20/11/2013	2.604,00	60 do anexo 12	850104 (fl. 62 do anexo 12)	20/11/2013
	000.003.523	20/02/2014	1.500,00	63 do anexo 12	850109 (fl. 65 do anexo 12)	20/02/2014
	000.003.576	28/02/2014	1.500,00	66 do anexo 12	850111 (fl. 68 do anexo 12)	28/02/2014
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.010	12/06/2013	1.004,77	75 do anexo 12	850096 (fl. 77 do anexo 12)	12/06/2013
	000.000.017	07/11/2013	1.600,00	78 do anexo 12	850102 (fl. 79 do anexo 12)	07/11/2013
	000.000.022	31/01/2014	1.200,00	80 do anexo 12	850106 (fl. 81 do anexo 12)	31/01/2014
	000.000.021	31/01/2014	1.953,90	82 do anexo 12	850107 (fl. 83 do anexo 12)	31/01/2014
Liziane Rodrigues Luna	000014	18/05/2013	600,00	93 do anexo 12	850093 (fl. 94 do anexo 12)	18/05/2013
Paulo Maciel Sobrinho	000.000.730	24/05/2013	989,00	102 do anexo 12	850094 (fl. 105 do anexo 12)	24/05/2013
Cartório 1º Registro de Títulos e Documentos	recibo	07/06/2013	385,36	109 do anexo 12	850095 (fl. 110 do anexo 12)	07/06/2013
Fábio Leandro Santos	000008	28/11/2013	400,00	117 do anexo 12	850103 (fl. 118 do anexo 12)	28/11/2013
Gilda Maria Fernandes Maia	8	28/02/2014	380,00	122 do anexo 12	850110 (fl. 123 do anexo 12)	28/02/2014
total			17.545,63			

Verifica-se, portanto, que dos R\$2.360,00 repassados pela SEE/MG à Caixa Escolar, foram gastos R\$17.545,63, havendo uma diferença não comprovada nos autos de R\$3.814,37.

2.3.2. Termo de Compromisso 705592/2013 (fls. 140/141 do anexo 12)

DATA	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA	PRAZO PRESTAÇÃO DE CONTAS
18/03/2014	Manutenção e custeio via aquisição de material de consumo e/ou pagamentos de serviços	22.320,00 (em 7 parcelas: R\$4.515,00 em 09/04/2014; R\$2.835,00 em 15/08/2014; R\$3.150,00 em 19/08/2014; R\$2.196,00 em 09/04/2014; R\$2.928,00 em 15/08/2014; R\$4.500,00 em 04/02/2015; R\$2.196,00 em 04/02/2015)	Até 28/02/2015	28/03/2015

Vencido o prazo para prestação de contas em 28/03/2015, a documentação pertinente não foi entregue à SEE/MG. Assim, a SRE/Januária, em 27/04/2015, mediante a mensagem de fl. 161 do anexo 12, informou ao Presidente da Caixa Escolar, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa sua inadimplência e solicitou o encaminhamento da prestação de contas.

Em 28/04/2015, a documentação foi recebida na SRE/Januária (fl. 162 do anexo 12).

De acordo com o Relatório de Execução Física e Financeira do Projeto (fl. 167 do anexo 12), os recursos não foram aplicados integralmente, tendo os comprovantes de despesas somado a quantia de **R\$13.175,00**:

fornecedor	número	data	valor (R\$)	fl.	cheque	
					número	data
Paulo Maciel Sobrinho	000.001.223	22/05/2014	495,00	172 do anexo 12	850115 (fl. 173 do anexo 12)	22/05/2014
	000.001.494	28/11/2014	480,00	177 do anexo 12	850140 (fl. 178 do anexo 12)	28/11/2014
Alex-Sandra Mendes Parrela-ME	105	10/07/2014	500,00	175 do anexo 12	850116 (fl. 176 do anexo 12)	11/07/2014
	220	14/10/2014	1.000,00	179 do anexo 12	850141 (fl. 180 do anexo 12)	14/10/2014
Santos e Sá Ltda.	000.004.232	25/09/2014	1.500,00	182 do anexo 12	850120 (fl. 184 do anexo 12)	25/09/2014
	000.004.685	18/02/2015	5.000,00	186 do anexo 12	850161 (fl. 189 do anexo 12)	18/02/2015
	000.003.714	30/04/2014	2.500,00	195 do anexo 12	850113 (fl. 198 do anexo 12)	30/04/2014
Marizeth Pereira de Oliveira	000.000.040	18/02/2015	1.700,00	191 do anexo 12	850162 (fl. 192 do anexo 12)	18/02/2015
total			13.175,00			



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

Analizada a documentação pela SRE/Januária e encontradas inconsistências, em 29/04/2015 foi enviada mensagem ao Presidente da Caixa Escolar solicitando informações e outros documentos, visando a regularização da prestação de contas (fls. 200/201 do anexo 12).

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa não se manifestou, motivando nova cobrança por parte da SRE/Januária (fls. 202/203 do anexo 12).

Em 01/06/2016, a Diretora da E.E. Maria Rosa Nunes expediu o ofício 49/2016 explicando o seguinte (fl. 204 do anexo 12):

Em atendimento a sua solicitação ..., encaminho, em anexo, os extratos bancários da conta **6.193-X**, para análise. Quanto ao Relatório de Execução Financeira, há apenas um sem preenchimento, assinado pelo diretor e tesoureira ..., porém há uma ata (cópia em anexo) referindo-se à **devolução de R\$9.145,00**, porém não há documentos que comprove a devolução do valor. ...

No referido período de utilização do recurso e após sua vigência, foram localizados cheques emitidos para Maria Divina Pereira Santos, esposa do então gestor, sendo eles: **850105 (R\$1.500,00) e 850123 (R\$3.000,00)**. Há o **cheque 850014, no valor de R\$2.000,00, nominal a esta Cx Escolar e outro, 850118, do mesmo valor sem nome do favorecido, conforme cópias em anexo.**

Em 28/06/2016, a SRE/Januária remeteu outra mensagem à Caixa Escolar, solicitando envio de extrato bancário da conta 6.193-X do mês de janeiro de 2015 a junho de 2016 (fl. 207 do anexo 12); e em 30/06/2016, solicitou a devolução do valor total de R\$14.251,52 (referente a não comprovação das despesas referentes aos cheques 850112, 850114, 850117, 850118 e 850119, mais correção de valores de R\$2.251,52 (fl. 208 do anexo 12).

A Senhora Fátima Ferreira Costa de Melo, então, respondeu à SRE/Januária em 30/06/2016 por meio do ofício 78/2016, informando sobre a impossibilidade de fazer a devolução dos recursos (fl. 3 do anexo 13).

2.3.3. Dos achados relativos aos citados Termos de Compromisso – TCE 011/2017

Ficou evidenciado nos autos que, dos recursos repassados pela SEE/MG à Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, num total de **R\$43.680,00** (somatório dos Termos de Compromisso 705782/2013 e 735592/2014), cujo gestor e signatário responsável por parte da conveniente foi o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, somente foi aplicada a quantia de **R\$30.720,63** (corresponde ao somatório de todas as notas fiscais apresentadas). Logo, os recursos não aplicados foram da ordem de **R\$12.959,37**.

Em 25/04/2016, a Superintendente da SRE/Januária, por meio do ofício 058/2016, enviou ao Superintendente de Planejamento e Finanças e à USCI o relatório de verificação preliminar de prestações de contas de Termos de Compromissos firmados entre a SEE/MG e a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, da E.E. Maria Rosa Nunes, dentre os quais aqueles objetos da TCE 011/2017, para orientações e medidas cabíveis (fls. 63/73 do anexo 13).

Tendo a Comissão de TCE realizado visita na SRE/Januária no período de 17 a 20/05/2016, ela verificou inconsistências nas prestações de contas de algumas caixas escolas, incluindo a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, e solicitou em 23/05/2016 à Superintendente Regional que adotasse as providências anotadas às fls. 99/103 do anexo 13, para dar subsídio aos seus trabalhos.

Também a SPF solicitou à SRE/Januária informações acerca dos fatos apurados nas caixas escolares de sua jurisdição, incluindo a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, conforme ofício 092/2016, às fls. 104/109 do anexo 13.

Em 28/06/2016, foi expedido o Ofício DAFI 81/2016, subscrito pela Diretoria Administrativa e Financeira da SRE/Januária, solicitando ao Senhor Daniel Rodrigues Uchôa o seu comparecimento à sede da superintendência até a data de 01/07/2016, para apresentação de documentos imprescindíveis à devida prestação de contas dos termos de compromissos, nos quais foi o gestor dos recursos (fl. 111 do anexo 13).

Em 01/07/2016, foi lavrado o Termo de Atendimento relativo à reunião ocorrida no Gabinete da SRE/Januária, onde compareceu o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, acompanhado de sua advogada, oportunidade em que lhe foi exposta a situação das prestações de contas dos termos de compromissos; de que elas estavam irregulares, haja visto que as diligências promovidas não lograram êxito em saneá-las. Foi-lhe apresentado o Auto de Apuração de Dano ao Erário de R\$99.762,31, onde ele é identificado como responsável pelo dano causado ao Estado (fls. 112/113 do anexo 13).

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa declarou que não tinha a intenção de quitar o débito, vez que não foi responsável pelo referido dano. Declarou que “todos os cheques nominais a sua esposa, Sra. Maria Divina Pereira, compensados em sua conta corrente, se deu pelo motivo da necessidade de quitação dos débitos direto às empresas que apresentaram as dívidas em nome da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, negando a emissão de documento fiscal” (fl. 201 do anexo 9).

Em 05/07/2016, a Diretora da SRE/Januária encaminhou à Superintendência de Planejamento e Finanças da SEE/MG a documentação de todos os processos de prestação de contas, com análise finalizadas, referente aos termos de compromisso já listados, mediante o ofício 97/16 (fls. 118/119 do anexo 13).

Em 15/12/2016, os processos foram devolvidos à SRE/Januária, para nova análise, para acertos e conclusão dos trabalhos (Ofício 189/16, fls. 120/121 do anexo 13), que atendeu ao pleito reencaminhando os processos à SPF em 15/02/2017 (fl. 124 do anexo 13).

Em 30/05/2017, a Comissão de TCE encaminhou memorando à SPF, solicitando o registro do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa em Diversos Responsáveis em Apuração, pelo valor de R\$99.762,31, sendo R\$16.165,52,00 referente à TCE 011/2017 (fl. 126 do anexo 13).

Nesse sentido, após a adoção de medidas administrativas, visando a solução dos impasses, foi instaurado no âmbito da SEE o procedimento de TCE em 09/06/2017.

Em 26/06/2017, a USCI encaminhou aos setores competentes da SEE/MG (SRE/Januária, SPF e NUCAD/SEE) a Instrução Serviço USCI/SEE 01/2017, contendo sua conclusão pela procedência da denúncia dos fatos, visto que foram constatadas irregularidades na gestão do Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, que ocasionaram dano ao patrimônio público, para as providências cabíveis, inclusive para adoção de medidas disciplinares em desfavor dos responsáveis apontados (Senhor Daniel Rodrigues Uchôa e Maria Divina Pereira Santos) (fls. 130/143 do anexo 13).

Em 09/06/2017, a USCI solicitou informações e documentos à SRE/Januária, com o intuito de apurar as irregularidades denunciadas (fls. 157/160 do anexo 13).

A SRE/Januária também foi diligenciada pela Comissão de TCE diversas vezes, para apresentação de documentos e informações (fls. 137/140 do anexo 14).

Compulsando os extratos bancários da conta 6.193-X, agência 0283-6, Banco do Brasil, de titularidade da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes (fls. 4/27 do anexo 13 e 141 do anexo 14), na qual os recursos dos Termos de Compromisso citados foram movimentados, em síntese extraem-se os seguintes dados:

QUADRO VI – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS – CTA. 6.193-X

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
11/12/2012	Saldo anterior	0,00	
04/04/2013	Recebimento de Fornecedor		4.500,00
	Recebimento de Fornecedor		1.908,00
	BB CP Administrativo Supremo	6.408,00	
14/05/2013	Cheque 850092	2.604,00	
	Resgate aplicação		2.604,00
20/05/2013	Cheque 850093	600,00	
	Resgate aplicação		600,00
24/05/2013	Cheque 850094	989,00	
	Resgate aplicação		989,00
10/06/2013	Cheque compensado 850095	385,36	
	Resgate aplicação		385,36
26/06/2013	Cheque compensado 850096	1.004,77	
	Resgate aplicação		1.004,77
04/07/2013	Cheque 850097	824,60	
	Resgate aplicação		824,60

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
11/07/2013	Recebimento de Fornecedor		6.000,00
	Recebimento de Fornecedor		2.544,00
	BB CP Administrativo Supremo	8.544,00	
08/11/2013	Cheque compensado 850102	1.600,00	
	Resgate aplicação		1.600,00
11/11/2013	Cheque compensado 850098	60,00	
	Resgate aplicação		60,00
18/11/2013	Recebimento de Fornecedor		2.250,00
	Recebimento de Fornecedor		954,00
	BB CP Administrativo Supremo	3.204,00	
29/11/2013	Cheque 850104	2.604,00	
	Resgate aplicação		2.604,00
03/12/2013	Cheque compensado 850103	400,00	
	Resgate aplicação		400,00
17/01/2014	Cheque compensado 850105	1.500,00	
	Resgate aplicação		1.500,00
24/01/2014	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
	Tarifa Extrato	2,00	
20/02/2014	Cheque 850109	1.500,00	
	Resgate aplicação		1.500,00
24/02/2014	Cheque 850106	1.200,00	
	Cheque 850107	1.953,90	
	Resgate aplicação		3.153,90
25/02/2014	Recebimento fornecedor		2.250,00
	BB CP Administrativo Supremo	2.250,00	
26/02/2014	Recebimento fornecedor		954,00
	BB CP Administrativo Supremo	954,00	
14/03/2014	Cheque 850110	380,00	
	Resgate aplicação		280,00
27/03/2014	Cheque 850111	1.500,00	
	Resgate aplicação		1.500,00
09/04/2014	Recebimento de Fornecedor		4.515,00
	Recebimento de Fornecedor		2.196,00
	BB CP Administrativo Supremo	6.711,00	
10/04/2014	Cheque compensado 850112	3.000,00	
	Resgate aplicação		3.000,00
30/04/2014	Cheque 850113	2.500,00	
	Resgate aplicação		2.500,00
21/05/2014	Cheque 850114	3.000,00	
	Resgate aplicação		3.000,00
23/05/2014	Cheque 850115	495,00	
	Resgate aplicação		495,00
11/07/2014	Cheque compensado 850116	500,00	
	Resgate aplicação		500,00

data	especificação	Valor em R\$	
		débitos	créditos
15/08/2014	Recebimento de Fornecedor		2.928,00
	Recebimento de Fornecedor		2.835,00
	BB CP Administrativo Supremo	5.763,00	
19/08/2014	Recebimento fornecedor		3.150,00
	BB CP Administrativo Supremo	3.150,00	
10/09/2014	Cheque compensado 850117	2.000,00	
	Cheque compensado 850118	2.000,00	
	Resgate aplicação		4.000,00
	Cheque devolvido apresentação indevid	2.000,00	
	Estorno resgate automático	4.000,00	
	BB CP Administrativo Supremo		2.000,00
12/09/2014	Cheque compensado 850118	2.000,00	
	Resgate aplicação		2.000,00
24/09/2014	Cheque compensado 850119	2.000,00	
	Resgate aplicação		2.000,00
26/09/2014	Cheque 850120	1.500,00	
	Resgate aplicação		1.500,00
17/10/2014	Cheque compensado 850141	1.000,00	
	Resgate aplicação		1.000,00
01/12/2014	Cheque compensado 850140	480,00	
	Resgate aplicação		480,00
04/02/2015	Recebimento de Fornecedor		4.500,00
	Recebimento de Fornecedor		2.196,00
	BB CP Administrativo Supremo	6.696,00	
18/02/2015	Cheque 850161	5.000,00	
	Resgate aplicação		5.000,00
25/02/2015	Cheque compensado 850162	1.700,00	
	Resgate aplicação		1.700,00
03/08/2015	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Tarifa Extrato	2,45	
	Resgate aplicação		29,40

Obs.: o cheque 850098, no valor de R\$60,00 refere-se a recursos de outro projeto, conforme fl. 151 do anexo 14.

Pelo quadro IV, verifica-se que: i) o registro total repassado pela SEE à Caixa Escolar referente aos termos de compromisso em comento foi de **R\$43.680,00** (apesar de faltar o extrato bancário referente ao mês agosto/2014, comprovando os repasses de R\$3.835,00 e R\$2.928,00 em 15/08/2014 e R\$3.150,00 em 19/08/2014); ii) o registro, a débito, dos cheques que acobertaram as despesas efetivamente financiadas com os recursos repassados por meio dos TC 705782/2013 e 735592/2014, que atingiram **R\$30.720,63**; e iii) o registro, a débito, dos cheques que foram compensados cheques na conta corrente da Caixa Escolar no período relativo aos termos de compromisso citados, num total de **R\$9.500,00**, nominais à esposa do Presidente da Caixa Escolar,

Sra. Maria Divina Pereira Santos, **para os quais não foram apresentados documentos de despesas**, quais sejam:

QUADRO VII – CHEQUES NOMINAIS À MARIA DIVINA PEREIRA SANTOS

número	data	valor (R\$)	fl.
850105	13/01/2014	1.500,00	28 do anexo 13
850112	10/04/2014	3.000,00	29 do anexo 13
850114	20/05/2014	3.000,00	197 do anexo 13
850119	23/09/2014	2.000,00	200 do anexo 13
total		9.500,00	

Também foram debitados na referida conta bancária valores referentes a tarifas bancárias da ordem de **R\$77,40**.

Ainda foi debitado na conta outros dois cheques sem comprovantes de despesas pertinentes, quais sejam:

número	data	valor (R\$)	fl.
850117	10/09/2014	2.000,00 (nominal à Caixa escolar)	30 do anexo 13
850118	10/09/2014	2.000,00 (ao portador)	31 do anexo 13
total		4.000,00	

Em suma, a movimentação financeira de ambos os Termos de Compromisso pode ser assim desenhada:

	Em R\$
recursos do TC 705782/2013	21.360,00
(+) saldo anterior na conta aplicação	349,78
(+) rendimentos	4,95
(+) rendimentos financeiros	240,10
(-) despesas comprovadas	(17.545,63)
(-) despesas comprovadas	(1.500,00)
(-) tarifas bancárias	(48,00)
(-) cheque 850098 de outro projeto	(60,00)
= saldo restante somado aos recursos do TC 735592/2014	2.801,20
(+) recursos do TC 735592/2014	22.320,00
(+) rendimentos de aplicação financeira	88,23
(-) despesas comprovadas	(13.175,00)
(-) despesas não comprovadas	12.000,00
(-) despesas com tarifas bancárias	(29,40)
= saldo restante na conta aplicação	5,04

O espelho dos dados financeiros expostos também consta às fls. 151/154 do anexo 14, o qual foi elaborado pela Comissão de TCE.

O Senhor Daniel Rodrigues Uchôa foi notificado pela Comissão de TCE em 09/08/2018 sobre o encerramento do procedimento administrativo, informado de que ele havia sido identificado como responsável pelo dano ao erário no valor de **R\$18.783,35**, e, caso interessasse, teria 20 dias de prazo para apresentação de defesa (fl. 155 do anexo 14).

As Senhoras Marly Ribeiro Pacheco Silva (ex-Tesoureira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes) e Maria Divina Pereira Santos foram também notificadas pela Comissão de TCE (fls. 182/189 do anexo 14).

Os responsáveis notificados não se manifestaram.

Face ao todo exposto, esta Unidade Técnica depreende que, até então, restou configurado o dano ao erário estadual, cuja responsabilidade pode ser atribuída ao gestor dos recursos e signatário dos Termos de Compromisso, Senhor Daniel Rodrigues Uchôa, Presidente da Caixa Escolar à época. Subsidiariamente, a responsabilidade também poderá ser irrogada à Senhora Maria Divina Pereira Santos, à qual foram emitidos os cheques discriminados no quadro V deste relatório, bem como à Senhora Marly Ribeiro Pacheco Silva (Tesoureira da Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes à época, que assinou os cheques elencados no quadro IV).

2.3.4. Da Tomada de Contas Especial

A Comissão de TCE, após proceder à devida análise dos documentos inseridos nos autos, elaborou o relatório de fls. 195/212 do anexo 14, do qual se transcreve os trechos seguintes:

3.2 Apurações realizadas pelo tomador de contas

...

Na análise das prestações de contas verificamos que os comprovantes de despesas apresentados não demonstraram a execução integral dos recursos repassados pelo Estado, ocorreu ainda débitos na conta corrente sem comprovação de despesas.

Verifica-se nas microfilmagens a emissão de cheque ao portador, cheque nominal à caixa escolar e cheques nominais a servidora Maria Divina Pereira Santos, cônjuge do ex gestor, conforme informado pela atual gestão.

...

Trata-se de Tomada de Contas referente à execução de recursos repassados à caixa escolar via termos de compromisso para execução de objetos distintos, os quais foram pactuados entre a Secretaria de Estado de Educação e a Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Na análise das prestações de contas esta Comissão verificou que os comprovantes de despesas apresentados não demonstraram a execução integral dos recursos repassados pelo Estado.

Outras inconformidades verificadas foram os débitos ocorridos com tarifas bancárias, débitos sem comprovação de despesa e cheques nominais a esposa do ex diretor, Sra. Maria Divina Pereira Santos.

...

9 Conclusão

...

Considerando as informações e manifestações constantes nos autos desta tomada de contas especial, concluímos pela existência do dano ao erário na importância total de **R\$18.783,35** (dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizados monetariamente até o mês de agosto de 2017, sendo o dano: de responsabilidade exclusiva do Sr. Daniel Rodrigues Uchôa no valor de **R\$105,20** (cento e cinco reais e vinte centavos), 2 – **responsabilidade compartilhada** entre o Sr Daniel Rodrigues Uchôa e a Sra. Marly Ribeiro Pacheco Silva **R\$5.433,20** (cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), 3 – **responsabilidade compartilhada** entre o Sr Daniel Rodrigues Uchôa, Sra. Marly Ribeiro Pacheco Silva e Sra. Maria Divina Pereira Santos **R\$13.244,95** (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A USCI, tendo tomado conhecimento do relatório da Comissão de TCE, manifestou acordo com a sua conclusão (fls. 214/219 do anexo 14) e expediu certificado pela irregularidade das contas (fl. 220 do anexo 14).

Os responsáveis acima identificados foram notificados acerca do encerramento da TCE (fls. 227/245 do anexo 14). Todos foram inscritos na conta contábil Diversos Responsáveis Apurados pelo valor do dano apurado.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Órgão Técnico propõe **citação**, nos moldes do artigo 77, I, da Lei complementar 102/2008, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal) dos seguintes: **Daniel Rodrigues Uchôa, Marly Ribeiro Pacheco Silva e Maria Divina Pereira Santos**, para que se manifestem acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Caso não seja comprovada a boa e regular aplicação dos recursos, o Senhor Daniel Rodrigues Uchôa poderá ter suas contas julgadas irregulares, podendo ser condenado ao pagamento dos débitos apurados pela SEE/MG, e, co-responsavelmente, também imputados os débitos às Senhoras Marly Ribeiro Pacheco Silva e Maria Divina Pereira Santos (de acordo com fl. 234 – anexo 14, os valores atribuídos a cada responsável são: **R\$114.610,68 – Daniel Rodrigues Uchôa; R\$113.351,76 – Marly Ribeiro Pacheco Silva; e R\$106.028,98 – Maria Divina Pereira Santos**), **sem prejuízo da imputação de multa a que se refere os artigos 83 a 85 da Lei Complementar 102/2008**. Estes valores deverão ser atualizados monetariamente, acrescidos de juros cabíveis, na data de seu ressarcimento aos cofres do Estado.

À consideração superior,

2ª CFE/DCEE, 10 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Duarte Duarte Praes
Analista de Controle Externo - TC - 1274-0



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

PROCESSO n. 1054135

PARTES: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais – SEE/MG e Caixa Escolar Vítor Rodrigues Lopes da Escola Estadual Maria Rosa Nunes, no município de Januária/MG

OBJETO: Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Secretária de Estado de Educação por meio das Portarias SEE 618, 619 e 620 de 9 de junho de 2017, em decorrência de irregularidades na execução de diversos Termos de Compromisso

ANO DE REFERÊNCIA: 2018

DATA DE AUTUAÇÃO: 25/10/2018

De acordo com o relatório técnico de fls. _____ a _____.

Aos 10 dias do mês de setembro de 2019,
encaminho os presentes autos à Relatoria.

Regina Leticia Olimaco Cunha
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1